



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**

DENÚNCIA

PR/TO nº _____/2019.

Inquérito Policial nº 0069/2017-4-SR/PF/TO (processo nº 1274-39.2017.4.01.4300)

Índice

I. DA INVESTIGAÇÃO E DO OBJETO DA DENÚNCIA.....	6
II. DO <i>MODUS OPERANDI</i> DA ORCRIM.....	8
III. DAS IMPUTAÇÕES.....	14
IV. DAS ATIVIDADES CRIMINOSAS.....	16
V. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS.....	31
V. 1. WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO.....	31
V. 2. DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO.....	32
V. 3. LUCAS DE OLIVEIRA PENHA.....	33
V. 4. MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA.....	34
V. 5. VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO.....	36
V. 6. NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL.....	38
V. 7. GEVERSON BUENO LAGARES.....	39
V. 8. RICARDO DE MIRANDA FRIAS.....	40
V. 9. SERGIO MAIA FLORES.....	41
V. 10. EDUARDO ANDRE MELO.....	42
V. 11. DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO.....	45
V. 12. ANDRES FELIPE CORREA BLANCO.....	46
V. 13. FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR.....	46
V. 14. RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA.....	47
V. 15. JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO.....	47
V. 16. EDINALDO SOUZA SANTOS.....	49
V. 17. RICARDO BRITTES FERREIRA.....	50
V. 18. AMAURI MOURA SILVEIRA.....	52
V. 19. GIOVANE ROSA DOS SANTOS.....	52
VI. DA SÍNTESE DOS MEMBROS DA ORCRIM.....	53
VII. DA SÍNTESE DAS IMPUTAÇÕES DESTA DENÚNCIA.....	54
VIII. DOS PEDIDOS.....	56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República
subscritos, com base no material probatório colhido no inquérito policial em epígrafe, vem
propor **AÇÃO PENAL** contra



1. **WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO**, alemão e colombiano, nascido em 22/12/1985,
2. **DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO**, brasileiro, nascido em 18/10/1990,
3. **LUCAS DE OLIVEIRA PENHA**, brasileiro, nascido em 10/03/1986, f
4. **MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA**, brasileiro, nascido em 26/11/1985,
5. **VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, nascido em 04/05/1967,
6. **NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL**, brasileiro, nascido em 04/04/1989,
7. **GEVERSON BUENO LAGARES**, brasileiro, nascido em 12/08/1983,
8. **RICARDO DE MIRANDA FRIAS**, brasileiro, nascido em 19/10/1975,
9. **SERGIO MAIA FLORES**, brasileiro, nascido em 16/11/1962,
10. **EDUARDO ANDRE MELO**, brasileiro, nascido em 30/09/1967,
11. **DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO**, colombiano, nascido em 14/09/1978,
12. **ANDRES FELIPE CORREA BLANCO**, colombiano, nascido em 06/10/1975,
13. **FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR**, brasileiro, nascido em 19/01/1982,



14. RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, nascido em 02/08/1959,

15. JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO, brasileiro, nascido em 23/06/1939,

16. EDINALDO SOUZA SANTOS, brasileiro, nascido 14/07/1977,

17. RICARDO BRITTES FERREIRA, brasileiro, nascido em 24/04/1978,

18. AMAURI MOURA SILVEIRA, brasileiro, nascido em 05/04/1966,

19. GIOVANE ROSA DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 10/11/1989,

pela prática dos seguintes crimes.



I. DA INVESTIGAÇÃO E DO OBJETO DA DENÚNCIA

1. A presente denúncia é oferecida a partir das investigações realizadas no contexto da “Operação FLAK”¹, inquérito policial nº 069/2017-4 DRE/DRCOR/SR/PF/TO (autos nº 1274-39.2017.4.01.4300), o qual revelou complexa Organização Criminosa - ORCRIM voltada para o tráfico internacional de drogas, especificamente cocaína, no Estado do Tocantins, sobretudo nas cidades de Porto Nacional e Palmas, de onde eram preparadas, de forma reiterada, aeronaves para carregamentos da referida substância ilícita, oriunda de países vizinhos, notadamente Bolívia e Colômbia, utilizando-se como entrepostos Venezuela, Honduras e Suriname, com destino a outros estados da federação brasileira, Estados Unidos, África, bem como Europa, especialmente Reino Unido e Bélgica.

2. Após o decurso de mais de um ano de investigações, baseadas em interceptações telefônicas (autos nº 1275-24.2017.4.01.4300), quebra de sigilo bancário (autos nº 4902-02.2018.4.01.4300), buscas exploratórias (autos nº 4531-38.2018.4.01.4300 e 791-72.2018.4.01.4300) e quebra de sigilo de dados (autos nº 7566-06.2018.4.01.4300), foi elaborado pela Polícia Federal o Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 19/2018 (Volumes II e III do IPL 0069/2017-4-SR/PF/TO – autos nº 1274-39.2017.4.01.4300), o qual resumiu os fatos apurados até aquele momento, relacionando-os na forma de “eventos importantes”, ou seja, episódios delitivos distintos concatenados entre si pela identidade de agentes, “*modus operandi*”, unidade de objetivos e outras características que definem o grupo como ORCRIM, com a indicação de diversas medidas cautelares, notadamente prisões, buscas e apreensões e sequestro de bens.

3. A operação foi deflagrada em 21/02/2019, com a decretação de prisões preventivas e temporárias (autos nº 38-81.2019.4.01.4300), de buscas e apreensões (autos nº 41-36.2019.4.01.4300) e de medidas de sequestro (autos nº 42-21.2019.4.01.4300). Os elementos trazidos aos autos do inquérito indicam, até o momento, a prática de, pelo menos, os seguintes delitos: tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos

¹ “FLAK”, expressão cunhada na Segunda Guerra Mundial, deriva da palavra alemã *Flugabwehrkanone*, que significa “arma antiaérea”.



da Lei 11.343/2006²), associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006)³, financiamento ao tráfico de drogas (Art. 36 da Lei nº 11.343/2006⁴), organização criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013)⁵, lavagem de ativos (Art. 1º da Lei 9.613/1998)⁶ e atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal)⁷.

4. De forma a melhor sistematizar a persecução criminal, os crimes investigados foram divididos em dois grupos de denúncias. Em um primeiro grupo, serão denunciados os crimes de associação para o tráfico e de organização criminosa, sendo os investigados divididos por núcleos da ORCRIM, que são: “núcleo operacional”, “núcleo dos pilotos”, “núcleo dos mecânicos” e “núcleo dos produtores e compradores”. Ainda, em um segundo grupo de denúncias, serão imputados os crimes individualmente praticados, por evento criminoso identificado nas investigações⁸.

5. Esta denúncia se refere aos crimes de **associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006) e de organização criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013)** praticados pelos integrantes do chamado “**NÚCLEO DOS PILOTOS**”.

² Lei 11.343/2006. Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas; II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas; III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas. / Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se: I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito; (...) V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal.

³ Lei 11.343/2006. Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.

⁴ Lei 11.343/2006. Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

⁵ Lei 12.850/2013. Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

⁶ Lei 9.613/1998. Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

⁷ Código Penal. Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea: Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

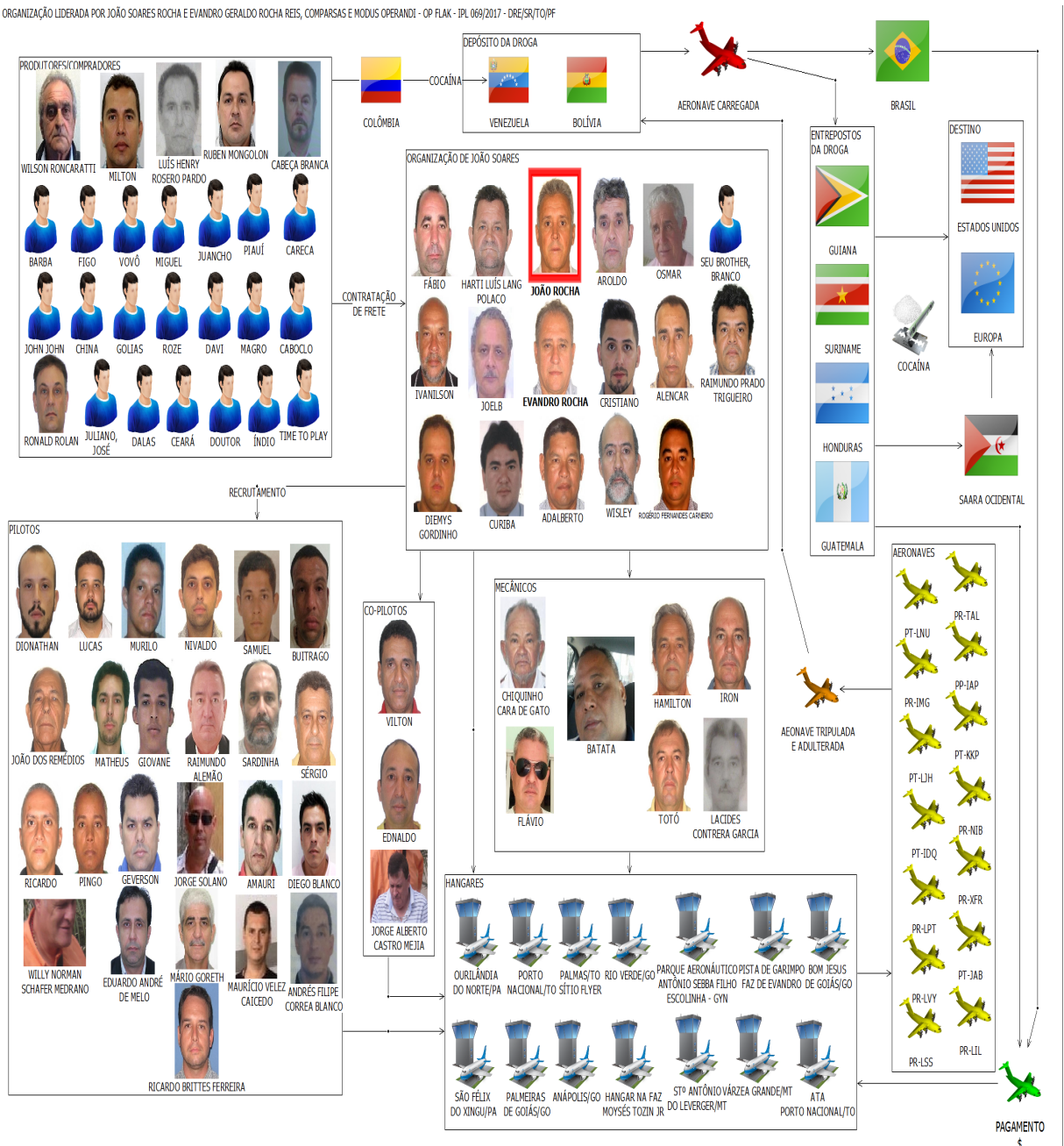
⁸ Observada a análise dos elementos probatórios colhidos e a possível existência de *bis in idem*.



II. DO MODUS OPERANDI DA ORCRIM

6. A ORCRIM é especializada em realizar o transporte de drogas, notadamente cocaína, utilizando-se sobretudo do modal aéreo, para aproximar centros produtores e compradores. Para fins de melhor compreensão, ela foi assim esquematizada pela Polícia Federal:

ORGANIZAÇÃO LIDERADA POR JOÃO SOARES ROCHA E EVANDRO GERALDO ROCHA REIS, COMPARSAS E MODUS OPERANDI - OP FLAK - IPL 069/2017 - DRE/SR/TO/PF





7. A cocaína era buscada na Bolívia e na Colômbia, sendo utilizados como entrepostos a Venezuela, Honduras e o Suriname, e tinha como destino final não apenas o Brasil, mas também os Estados Unidos, a Europa e a África. As aeronaves utilizadas estão registradas aqui no país e eram preparadas em diversos Estados, notadamente o Tocantins, nas cidades de Porto Nacional e Palmas⁹. As investigações apontam para uma frota de aproximadamente 47 (quarenta e sete) aeronaves que estariam à disposição da ORCRIM para a realização desse tipo de serviço¹⁰.

8. No intuito de aumentar a autonomia das aeronaves, elas eram modificadas por mecânicos específicos de confiança da ORCRIM. Dessa forma, eram utilizados galões com combustível, os quais iam a bordo da aeronave, para a prática de reabastecimento durante o voo, por meio de um sistema rudimentar de distribuição¹¹, o qual seguia certo padrão de fabricação nas aeronaves do grupo¹². É importante frisar, em relação a essa prática, a

⁹ A posição geográfica do Estado do Tocantins e a ausência de fiscalização efetiva do aparato policial facilitava para que a região fosse utilizada como entreposto para o transporte da droga e/ou o preparo de aeronaves.

¹⁰ No Relatório nº 19/2018 foram elencadas 47 aeronaves, as quais estavam em nomes de alguns dos membros da ORCRIM, de pessoas jurídicas e/ou de laranjas, todas objeto de medidas de busca e apreensão e sequestro.

¹¹ Em um encontro realizado em Porto Nacional no dia 03 de junho de 2017, onde estiveram presentes os investigados VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, IVANILSON ALVES, RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA, FÁBIO CORONHA DA CUNHA e o líder JOÃO SOARES ROCHA, foi possível realizar registros fotográficos que demonstraram a preparação da aeronave PT-IDQ com carotes contendo combustível (Relatório de Vigilância 07/2017; págs. 27 e 32). Neste mesmo relatório de vigilância foi possível confirmar também a presença do mecânico FLÁVIO MARTINS FERREIRA e de sua companhia no local. No Relatório de Vigilância 03/2017 temos a comprovação da mesma prática na aeronave PT-LJH e no bimotor Baron PR-NIB. Nas páginas 22 a 37 do referido relatório visualizamos AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, FÁBIO CORONHA DA CUNHA e ANTONIO RIBEIRO DE MENDONÇA, sob supervisão do piloto NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL e do mecânico HAMILTON GOUVEIA ALBERTO, realizando manutenção no PR-NIB e manipulando carotes. Os galões com combustível também estiveram presentes em apreensões como a da aeronave PT-LNU no norte do Suriname, da PR-LVY em Formoso do Araguaia/TO e da PT-KKP em São Félix do Xingu/PA. Laudos produzidos por Peritos Criminais Federais comprovaram diversas adulterações no sistema de abastecimento do Cessna PR-LVY, comandado à época por LUCAS DE OLIVEIRA PENHA e MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA. A prática de abastecimento durante o voo também foi identificada durante a prisão em flagrante de AROLDO MEDEIROS e MAURÍCIO LOPES (art. 261 CPB) durante utilização da aeronave PT-KKP.

¹² Por exemplo, o Laudo Técnico de Perícia Criminal nº 021/2019- STEC/SR/DPF/TO verificou similitude entre o sistema de abastecimento encontrado na aeronave modelo CESSNA 210L com prefixo PR-LVY (apreendida com aproximadamente 283 quilos de cocaína, no momento da prisão de Murillo Ribeiro de Souza Costa e Lucas de Oliveira Penha em Formoso do Araguaia/TO, [evento 08](#)) e o sistema de abastecimento da aeronave também do modelo CESSNA 210L, com prefixo PT-KKP (apreendida com aproximadamente U\$ 130.000,00, momento da prisão de Aroldo Medeiros da Cruz e Maurício Lopes Costa em São Félix do Xingu/PA, [evento 10](#)). Segue a conclusão do referido laudo: “O exame dos sistemas suplementares de abastecimento encontrados nas aeronaves apreendidas, de prefixos PT-KKP e PR-LVY, revelou divergência no que concerne ao sítio de fixação da bomba de combustível, uma parafusada no interior de uma maleta e a outra sob o assoalho da aeronave, conforme as imagens apresentadas. Entretanto, foram identificadas convergências no que concerne ao tipo de mangueiras e conectores utilizados, à presença de adaptação artesanal do bico metálico “pescador” na extremidade da mangueira a ser introduzida nos galões, no modelo e dimensões das bombas e no sítio onde ficava ocultado um terminal do sistema, junto à lateral direita da aeronave, próximo ao assento do copiloto. As coincidências identificadas apresentam relevância, sobretudo porque os sistemas comparados não são resultantes de padronização industrial com produção em série nas mesmas características, o que justificaria convergências de montagem e de materiais entre várias aeronaves comparadas. Além de clandestinos, são sistemas artesanais, executados conforme a conveniência dos usuários dos veículos. Ante o exposto, pode-se concluir que as características



incidência do tipo prescrito no art. 261 do Código Penal, referente à exposição de perigo de aeronave. O transporte de combustível (considerado artigo perigoso) deve estar de acordo com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 175, em especial com o disposto no item 175.5¹³.

9. Na tentativa de dificultar a fiscalização por parte das forças policiais dos diversos países, a ORCRIM adulterava ou adaptava aeronaves para posterior emprego na logística do narcotráfico¹⁴. Nesse sentido, eram reaproveitadas a documentação de aeronaves inutilizadas no intuito de “esquentar” alguma outra aeronave em condição irregular¹⁵. A Polícia Federal chama atenção também para as frequentes omissões e ou falsificações nos planos de voos realizados pela ORCRIM¹⁶.

10. Os locais nos quais as aeronaves eram guardadas e/ou recebiam manutenção, tendo sido registradas as principais atividades, ficavam nas cidades de

convergentes observadas nos sistemas suplementares de abastecimento de ambas as aeronaves, incluindo as bombas elétricas de sucção, mangueiras e engates, sugerem que ambos os mecanismos tenham sido instalados pelos mesmos técnicos e/ou por encomenda de uma mesma organização”.

¹³ Vide p. 96 do Relatório nº 19/2018.

¹⁴ A esse respeito, tem-se que em mensagens constantes do Relatório de Análise 04/2017 (pág. 28) JOÃO ROCHA afirmou que realizaria a retirada das “letras” (prefixo) e placas de identificação de uma das aeronaves. Tal prática também foi orientada por JOÃO ROCHA a VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, conforme transcrições de ligações entre os dois no Relatório de Análise 04/2017 (pág. 07). Ainda, consta dos autos que em conversas interceptadas envolvendo os investigados FÁBIO CORONHA DA CUNHA e JURANDIR DE JESUS DE SOUSA também foi possível supor que tratavam da confecção de adesivos nas cores verde e azul, provavelmente para alterações nas faixas que compõem o visual da aeronave. À época FÁBIO CORONHA havia encomendado o mesmo tipo de material a um *designer* gráfico de Porto Nacional/TO, Warley Ribeiro da Silva, especializado em trabalhos com adesivos (Relatório de Análise 04/2017; pág. 01 e 02). Ainda, na manhã do dia 30 de maio de 2017, durante vigilâncias realizadas no hangar em Porto Nacional/TO, agentes registraram fotografias de FÁBIO CORONHA, do caseiro ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA e de outros dois homens não identificados realizando manutenções na aeronave Navajo de prefixo PT-IDQ. Imagens constantes do Relatório de Vigilância 07/2017 mostram os homens não identificados aparentemente afixando os prefixos na lataria da aeronave (nas laterais e abaixo das asas).

¹⁵ A prática de clonagem das aeronaves foi confirmada durante uma conversa gravada entre FÁBIO CORONHA e o falecido EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS no dia 22 de março de 2018 (Rel. Análise 16/2018; págs. 23, 24 e 25). Ao longo da conversa confirmaram a prática ilegal, mais precisamente com a aeronave PP-IAP, inclusive fornecendo detalhes de que um dos clones da referida aeronave teria se acidentado na Venezuela com o **piloto FERREIRA**, que acreditamos ser o brasileiro RICARDO BRITTES FERREIRA. FÁBIO CORONHA também demonstrou interesse na aquisição de uma documentação compatível com aeronaves de motor do tipo IO550 (Continental IO-550 é uma família de motores aeronáuticos).

¹⁶ Como, por exemplo, a que foi demonstrada na Informação 18/2018 durante o uso da aeronave PT-KKP em São Félix do Xingu/PA, bem como a apreensão da mesma e a prisão de MAURÍCIO LOPES COSTA e AROLDI MEDEIROS DA CRUZ no dia 19 de outubro de 2018.



Palmas/TO¹⁷, Porto Nacional/TO¹⁸, Tucumã/PA¹⁹, São Félix do Xingu/PA²⁰, Ourilândia do Norte/PA²¹, Palmeiras de Goiás/GO²², Goiânia/GO²³ e Anápolis/GO²⁴. Destaca-se aqui o hangar e a pista de Porto Nacional/TO, bastante utilizada pela ORCRIM, intitulada “Pista do Wisley” ou “Dona Iracema”.

11. Para tentar dimensionar o poder econômico da ORCRIM, identificou-se que, apenas no período entre março de 2017 a outubro de 2018, foram realizados **pelo menos 23 voos**, os quais transportaram, em média, numa estimativa conservadora²⁵, 400 quilos de cocaína cada, totalizando 08 (oito toneladas) da droga. Para tanto, o grupo criminoso recebeu algo em torno de **US\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil dólares) ou R\$ 13.430.000,00²⁶ (treze milhões e quatrocentos mil reais)**. Segue tabela elaborada pela Polícia Federal em relação aos fretes (Relatório de Análise nº 19/2018):

OPERAÇÃO FRETE	DATA	REFERÊNCIA RELATÓRIO/INFORMAÇÃO/IPL
01	15/03/2017	Rel. Análise 01/2017, pág. 37.
02	03/04/2017	Rel. Análise 03/2017, pág. 19.
03	07/04/2017	Rel. Análise 03/2017, pág. 95.
04	09/04/2017	Rel. Análise 03/2017, Pág. 149.
05	29/04/2017	Rel. Análise 04/2017, pág. 76.
06	30/05/2017	Rel. Análise 06/2017, pág. 40.
07	05/06/2017	Rel. Análise 06/2017, pág. 08.
08	20/06/2017	Rel. Análise 07/2017, pág. 04, 05, 36.
09	29/06/2017	Rel. Análise 08/2017, pág. 07.

¹⁷ Vide Informações 01/2016, 02/2017, 12 e 14/2018, bem como Relatórios de Vigilância nº 01, 02, 03, 07 e 08/2017.

¹⁸ Vide Informações 01/2016, 02/2017, 13, 16 e 31/2018, bem como Relatórios de Vigilância nº 01/2016, 02, 03, 04, 07 e 08/2017. Fica em Porto Nacional uma das pistas mais utilizadas pela ORCRIM: “a chamada “Pista do Wisley” e possui relação com o piloto “Rochinha”, que se trata do investigado JOÃO SOARES ROCHA. Através das coordenadas (10° 36' 23" S / 048° 20' 55" W) da referida pista constatamos que a mesma encontra-se homologada na ANAC com a denominação “Dona Iracema” sob o código SJQZ.”. Trecho da Informação 01/2016.

¹⁹ Vide Informações 01/2016 e 11/2018.

²⁰ Vide Informações 02/2017, 16, 18, 27 e 29/2018, bem como Relatórios de Vigilância nº 05, 09, 10, 11, 12/2017 e 22/2018.

²¹ Vide Informações 08, 10, 11, 13, 14 e 27/2018, bem como Relatórios de Vigilância nº 14/2018.

²² Vide Informação 12/2018.

²³ Vide Informações 01/2016, 12, 16, 18, 27, 31, 32/2018 e 33/2019, bem como Relatórios de Vigilância nº 01, 13, 16 e 21/2018.

²⁴ Vide Relatório de Vigilância nº 13/2018.

²⁵ Isso porque, conforme resta descrito no próprio Relatório nº 19/2018, houve diversos episódios em que foi verificado o transporte de quantidade superior de droga, bem como porque a capacidade das aeronaves operadas pela organização comportava mais do que esse montante.

²⁶ O valor do frete foi estimado em US\$ 150.000,00 também de forma conservadora, pois considera o valor pago apenas para a rota Venezuela – Suriname, sabendo-se que o grupo criminoso operava também em distâncias ainda maiores. O valor em reais está conforme cotação do dólar em 28.03.2019, R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos).



10	09/08/2017	Rel. Análise 09/2017, pág. 09.
11	14/08/2017	Rel. Análise 09/2017, pág. 12.
12	19/08/2017	Rel. Análise 10/2017, pág. 18.
13	06/09/2017	Rel. Análise 10/2017, pág. 59.
14	26/09/2017	Rel. Análise 11/2017, pág. 15.
15	03/10/2017	Rel. Análise 11/2017, pág. 07.
16	20/10/2017	Rel. Análise 12/2017, pág. 03.
17	25/11/2017	Rel. Análise 13/2017, pág. 53.
18	08/12/2017	Rel. Análise 13/2017, pág. 95.
19	fevereiro/2017	Rel. Análise 16/2017, pág. 03.
20	13/03/2018	Rel. Análise 16/2017, pág. 06.
21	12/07/2018	Informação de Polícia Judiciária 26/2018; IPL 229/2018 – DRCOR/SR/PF/TO.
22	28/08/2018	Informação de Polícia Judiciária 28/2018
23	18/10/2018	IPL 116/2018 – 4 – DPF/RDO/PA

Março de 2017 a outubro de 2018.

12. Além disso, registre-se o episódio relatado no item 3.9 do Relatório nº 19/2018, em que a aeronave do grupo criminoso PR-VCV, Sêneca bi-motor, foi incendiada propositalmente no interior de São Paulo. A aeronave tem um valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)²⁷. Trata-se de montante ínfimo, comparado às perspectivas de lucro do grupo com o transporte de entorpecentes²⁸.

13. Ainda, identificou-se a República do Suriname como um relevante entreposto para as atividades da ORCRIM. Tanto que, dentre os eventos importantes narrados, um se refere a apreensão drogas em uma pista de pouso justamente naquele país. A ORCRIM, conforme relatos dos seus próprios integrantes, teria forte influência nas atividades do aparato policial local²⁹. Destaca-se mensagens obtidas durante uma conversa travada entre JOÃO SOARES ROCHA e RAIMUNDO PRADO SILVA, no dia 20 de agosto de 2017, a qual está no Relatório de Análise nº 10/2017 (pp. 19-20). Na ocasião, ao ser questionado sobre a segurança do local, RAIMUNDO PRADO respondeu: “*Uai aqui mandamos na metade da terra. A outra metade ta no bolso*”. Naquele dia uma aeronave de JOÃO ROCHA pernoitaria no Suriname.

²⁷ Vide p. 04 da Representação para Prisão Preventiva e Prisão Temporária.

²⁸ A equipe da Polícia Federal menciona: “*Destacamos que é prática comum no narcotráfico destruírem as aeronaves, após a retirada da carga de entorpecentes, que se acidentam durante o pouso*” - vide p. 62 do Relatório nº 19/2018.

²⁹ Destaca-se aqui o item 7 do Relatório nº 19/2018, pp. 112 e ss., intitulado “*Atuação da organização criminosa na República do Suriname*”.



14. A investigação revelou a existência de, ao menos, quatro núcleos, todos diretamente interligados ao líder da ORCRIM, JOÃO SOARES ROCHA.

15. JOÃO SOARES ROCHA é responsável por realizar todo o planejamento dos voos, a seleção das aeronaves, conforme a demanda de carga de cocaína e de distância a ser percorrida, a escolha dos pilotos que fariam o trajeto e a negociação dos fretes, valores a serem pagos pelo transporte da droga. Isso com o apoio direto de diversos comparsas, com destaque para FÁBIO CORONHA CUNHA, seu braço-direito, EVANDRO GERALDO ROCHA REIS, seu irmão falecido, CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS, seu sobrinho também falecido, e RAIMUNDO PRADO. Este último é o homem de confiança de JOÃO SOARES ROCHA no Suriname. É possível, pois, identificar um NÚCLEO da ORCRIM que está diretamente ligado ao centro de comando, por isso será aqui denominado de “NÚCLEO OPERACIONAL”.

16. Há um segundo grupo de membros que são justamente os pilotos, co-pilotos e/ou ajudantes de voo que realizam o transporte da droga nas aeronaves do grupo. Em regra, duas pessoas vão em cada viagem, pois é essencial o papel do co-piloto ou ajudante, no sentido de que é ele quem aciona o mecanismo clandestino de armazenamento de combustível, a fim de que a aeronave aumente sua autonomia de voo e, assim, consiga percorrer maiores distâncias. Nem sempre a gambiarra funciona, conforme está descrito no item 3.1 do Relatório de Análise nº 19/2018, incidente da queda de uma aeronave nas proximidades de Honduras. Não apenas devem ser pilotos com certa experiência, tendo em vista o pouso e a decolagem em pistas clandestinas, mas também pessoas de extrema confiança de JOÃO SOARES ROCHA, haja vista o altíssimo valor da carga transportada. Esse núcleo, composto por pilotos, co-pilotos e ou ajudantes, foi denominado de “NÚCLEO DOS PILOTOS”.

17. Há, ainda, as pessoas responsáveis por realizar consertos, reparos e alterações nas aeronaves, sobretudo as referentes à utilização do mecanismo clandestino de combustível³⁰. Este núcleo será aqui denominado de “NÚCLEO DOS MECÂNICOS”.

³⁰ Segundo consta na Informação Policial nº 01/2016: “Foi constatado que antes dos voos as aeronaves passam por revisões em Goiânia e em Porto Nacional. Tanto para realização de verificações na parte mecânica quanto para alterações que facilitem, como por exemplo, reabastecimento durante o voo fazendo uso de galões com combustíveis que permanecem dentro das aeronaves. Ainda seriam feitas alterações na pintura da aeronave, tanto antes quanto após os voos, com o objetivo de mascarar o seu real prefixo. Além de sempre realizarem uma minuciosa limpeza interna no intuito de destruir/apagar possíveis vestígios que possam ter permanecido nas aeronaves”.



18. Por fim, existe um grupo de investigados que está diretamente relacionado aos compradores e/ou produtores de drogas, responsáveis por demandar os serviços prestados por JOÃO SOARES ROCHA para o tráfico internacional, com destaque para LUIZ CARLOS DA ROCHA, vulgo “CABEÇA BRANCA”. Foram denominados de “NÚCLEO DOS PRODUTORES/COMPRADORES”.

19. No presente caso, serão denunciados **1. WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO, 2. DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO, 3. LUCAS DE OLIVEIRA PENHA, 4. MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA, 5. VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, 6. NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, 7. GEVERSON BUENO LAGARES, 8. RICARDO DE MIRANDA FRIAS, 9. SERGIO MAIA FLORES, 10. EDUARDO ANDRE MELO, 11. DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO, 12. ANDRES FELIPE CORREA BLANCO, 13. FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR, 14. RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, 15. JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO, 16. EDINALDO SOUZA SANTOS, 17. RICARDO BRITTES FERREIRA, 18. AMAURI MOURA SILVEIRA e 19. GIOVANE ROSA DOS SANTOS**, integrantes do “NÚCLEO DOS PILOTOS”.

III. DAS IMPUTAÇÕES DA PRESENTE DENÚNCIA.

20. De forma livre e consciente, **1. WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO, 2. DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO, 3. LUCAS DE OLIVEIRA PENHA, 4. MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA, 5. VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, 6. NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, 7. GEVERSON BUENO LAGARES, 8. RICARDO DE MIRANDA FRIAS, 9. SERGIO MAIA FLORES, 10. EDUARDO ANDRE MELO, 11. DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO, 12. ANDRES FELIPE CORREA BLANCO, 13. FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR, 14. RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, 15. JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO, 16. EDINALDO SOUZA SANTOS, 17. RICARDO BRITTES FERREIRA, 18. AMAURI MOURA SILVEIRA e 19. GIOVANE ROSA DOS SANTOS**, em conjunto com outras pessoas, entre, pelo menos, fevereiro de 2017 a fevereiro de 2019³¹,

³¹ Período que perdurou a investigação até a sua deflagração, com o cumprimento dos mandados de prisão e de busca e apreensão. Portanto, considera-se aqui o lapso temporal entre a instauração do inquérito, 17/02/2017, e a realização das medidas referidas, em 21/02/2019. Mas há elementos que indicam o possível envolvimento do núcleo central da ORCRIM, notadamente JOÃO SOARES ROCHA, com o tráfico de drogas desde aproximadamente 1999. Conforme trecho do Relatório de Análise nº 19 da Polícia Federal: “*Há dezenove anos, em 1999, o*



constituíram ou integraram organização criminosa, uma vez que, em associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, obtiveram, direta ou indiretamente, vantagem pecuniária indevida, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas são superiores a 4 (quatro) anos, no caso, principalmente, tráfico internacional de drogas, associação para o tráfico, financiamento ao tráfico de drogas, lavagem de ativos e atentado contra a segurança do transporte aéreo.

21. Ainda, também de forma livre e consciente, **1. WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO, 2. DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO, 3. LUCAS DE OLIVEIRA PENHA, 4. MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA, 5. VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, 6. NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, 7. GEVERSON BUENO LAGARES, 8. RICARDO DE MIRANDA FRIAS, 9. SERGIO MAIA FLORES, 10. EDUARDO ANDRE MELO, 11. DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO, 12. ANDRES FELIPE CORREA BLANCO, 13. FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR, 14. RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, 15. JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO, 16. EDINALDO SOUZA SANTOS, 17. RICARDO BRITTES FERREIRA, 18. AMAURI MOURA SILVEIRA e 19. GIOVANE ROSA DOS SANTOS**, em conjunto com outras pessoas, entre, pelo menos, fevereiro de 2017 a fevereiro de 2019, associarem-se para o fim de praticar, reiteradamente, os crimes previstos nos arts. 33, caput, da Lei 11.343/2006.

*piloto OSMAR ANASTÁCIO foi preso pela Polícia Federal enquanto aguardava uma aeronave que transportaria cocaína da Colômbia para o Suriname. A prisão ocorreu na cidade de São Félix do Xingu, no Pará. No final daquele ano, com base em seu depoimento, a PF prendeu então o narcotraficante **Leonardo Dias de Mendonça**. Em 2000 foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito a qual apontou novos nomes, dentre eles o de **IVANILSON ALVES**, acusado de ser o proprietário de uma aeronave apreendida com 141 quilos de cocaína no estado do Maranhão. O relatório final da CPI pode ser visualizado online no sítio da Câmara dos Deputados. No final do ano de 2002 a Polícia Federal em Goiás deu início a fase ostensiva da Operação Diamante. As investigações revelaram um grande esquema de tráfico de drogas chefiado por Leonardo Dias de Mendonça com ramificações em diversos países, com destaque para o Suriname. Durante a deflagração da operação diversos investigados foram presos, dentre os quais os seus irmãos, **ALENCAR DIAS** e **Helder Dias Mendonça**. As investigações também apontaram que o conhecido traficante Luiz Fernando da Costa, o **Fernandinho Beira-Mar**, era sócio de Leonardo de Mendonça. Em 2006 um inquérito (IPL 42/2006) instaurado pela Delegacia de Polícia Federal em Redenção no Pará investigou a relação entre **Fernandinho Beira-Mar** e **JOÃO SOARES ROCHA**, este acusado de estar, supostamente, realizando a lavagem de dinheiro de Beira-Mar. Outros vínculos de **JOÃO SOARES ROCHA** com as investigações daquela época também foram expostos. Com o andamento dos processos referentes à Operação Diamante foram decretados os sequestros de inúmeros bens de Leonardo Dias de Mendonça, dentre os quais a **Fazenda Paranaíba**, localizada em São Félix do Xingu. Posteriormente, **MAYRA TRINDADE GOMES FERREIRA**, esposa de **JOÃO SOARES ROCHA**, tentou recuperar na Justiça a posse da fazenda argumentando serem legítimos proprietários. Nos chama a atenção o fato de que, visando comprovar a propriedade do bem, apresentaram um contrato de parceria pecuária, **firmado em 10 de novembro de 1999**, entre **JOÃO SOARES ROCHA** e Leonardo Dias de Mendonça, onde este teria entregue **1.600 bois da raça nelore** para serem apascentados e posteriormente comercializados (processo TRF 1: 2006.35.00.005399-2/GO). **Destaca-se que atualmente JOÃO SOARES ROCHA continua utilizando a Fazenda Paranaíba para as atividades de suas empresas**”.*



IV. DAS ATIVIDADES CRIMINOSAS

22. As investigações revelaram pelo menos 10 (dez) eventos criminosos, relacionados às atividades da ORCRIM, com a prática de crimes como tráfico internacional de drogas (Art. 33 c/c Art. 40, incisos I e V, ambos da Lei 11.343/2006), associação para o tráfico (Art. 35 da Lei 11.343/2006), financiamento ao tráfico de drogas (Art. 36 da Lei nº 11.343/2006), organização criminosa (Art. 2º da Lei 12.850/2013), lavagem de ativos (Art. 1º da Lei 9.613/1998) e atentado contra a segurança do transporte aéreo (art. 261 do Código Penal). Os crimes a seguir narrados e não imputados nesta peça acusatória serão objeto de denúncias específicas³², mas estão aqui relacionados, na forma de quadros-resumos, para melhor contextualizar as atividades da associação criminosa voltada para o tráfico de drogas e da ORCRIM.

23. Dessa forma:

EVENTO 01

Queda da aeronave PR-TAL na América Central e o desaparecimento dos tripulantes	
Principais Fatos	<p>No dia 01 de março de 2017, JOÃO SOARES ROCHA e um indivíduo até então não identificado denominado “DANIEL DALLAS”, este representando o indivíduo denominado “BARBA” ou “BARBAS”, iniciaram uma negociação, por meio do BBM, para a concretização de uma operação visando ao transporte de cocaína. Em relação a esse episódio, o brasileiro HARTI LUÍS LANG, vulgo POLACO, foi um dos responsáveis por cooptar JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO e EDINALDO SOUZA SANTOS, respectivamente piloto e ajudante para a operação. RONALD ROLAND, parceiro de HARTI LANG, também teria responsabilidade sobre a contratação da dupla.</p> <p>Após a escolha da tripulação, JOÃO ROCHA determinou que FÁBIO CORONHA DA CUNHA viajasse até Palmas/TO para recepcionar a aludida tripulação no dia 11 de março de 2017 e a levasse até o hangar localizado na “pista do Wisley” – aeródromo Dona Iracema - em Porto Nacional/TO para realizarem testes na aeronave PR-TAL. Conforme Relatório de Vigilância 02/2017 (págs. 10 e 11) o mecânico FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO (vulgo CHIQUINHO CARA DE GATO) também participou da preparação da aeronave.</p> <p>No dia 13 de março, a aeronave decolou em Porto Nacional com destino a Ourilândia do Norte/PA, onde a dupla aguardou a ordem de JOÃO SOARES ROCHA para deixarem o território nacional. Foi verificado, ainda naquele dia, que por volta das 11 horas o terminal interceptado de JOÃO DOS REMÉDIOS indicava uma posição que coincide com uma pista de pouso no garimpo de Evandro Geraldo Rocha dos Reis, próximo à Vila do Cuca na zona rural do município de Ourilândia do Norte.</p> <p>Em 22 de março de 2017, alguns dias após a decolagem do PR-TAL, JOÃO ROCHA e DANIEL DALAS mencionaram, por meio da troca de mensagens no BBM (vide Rel. de Análise 02/2017; pág. 07), que a carga de cocaína não teria chegado a Honduras e que não</p>

³² Observada a análise dos elementos probatórios colhidos e a possível existência de *bis in idem*.



<p>sabiam se a tripulação e a aeronave haviam sido apreendidas naquele país. Ao longo da conversa mencionaram que BARBA deveria esclarecer o que realmente aconteceu, para que HARTI LANG (POLACO) fosse informado.</p> <p>Na ocasião, DANIEL deu certeza de que a aeronave havia sido carregada com a carga de entorpecente. Também mencionaram que JOÃO DOS REMÉDIOS e EDINALDO SANTOS não sabiam operar adequadamente os instrumentos de navegação disponíveis, além de que JOÃO DOS REMÉDIOS já não enxergava bem, e ainda, que não havia nada de errado com a aeronave PR-TAL, uma vez que o próprio JOÃO ROCHA havia voado nela várias vezes.</p> <p>Em 13 de abril de 2017 (Rel. de Análise 03/2017; pág. 198), JOÃO SOARES ROCHA e DANIEL voltaram a tratar do desaparecimento da aeronave PR-TAL. JOÃO ROCHA comentou que a família do ajudante, EDINALDO SANTOS, estava solicitando dinheiro, ocasião em que DANIEL disse que HARTI LANG é quem deveria resolver tal situação.</p> <p>Em 05 de maio 2017, JOÃO ROCHA e DANIEL confirmaram que a aeronave havia caído no mar do Caribe quando faltavam apenas vinte (20) minutos para chegar ao destino na costa hondurenha, possivelmente por falta de combustível (Rel. Análise 04/2017; pág. 34).</p>

EVENTO 02

Apreensão da aeronave “PR-XFR” na posse de Harti Luis Lang e Willy Norman Schaffer Buitrago em Rio Verde/GO	
Principais Fatos	<p>Em 18 de maio de 2017, foi registrada uma conversa entre RONALD ROLAND, vulgo “XUXA”, e um homem inicialmente não identificado, possivelmente o colombiano WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO, na qual falaram sobre uma aeronave modelo Cessna 401 (Rel. Análise 05/2017; págs. 84 e 85). Logo após a conversa, RONALD ROLAND utilizou o mesmo terminal (11956061366) para tentar se comunicar com FÁBIO CORONHA DA CUNHA no terminal 62981554181. Destacamos que a referida ligação telefônica foi apresentada ao Agente Federal Paulo Giantorno, o qual trabalhou na Operação Dona Bárbara, desenvolvida pelo GISE SP, que de imediato reconheceu a voz como sendo a de RONALD ROLAND. A operação, deflagrada pela Polícia Federal em 2015 investigou brasileiros responsáveis por enviar cocaína das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) para cartéis mexicanos.</p> <p>No dia 31 de maio de 2017, foi apreendida uma aeronave Cessna modelo 401 em uma fazenda na zona rural do município de Rio Verde/GO. A mesma apresentava suspeitas de adulteração e de ter transportado entorpecentes, uma vez que em seu interior havia material que indicava a adulteração recente do prefixo, além de vestígios de tóxicos apontado pelo cão farejador empregado pelos policiais militares. Ainda de acordo com os policiais haviam também 14 (quatorze) tambores de combustível, cerca de dois metros de mangueira conectada a um cano de metal, possivelmente para abastecimento durante o voo, objetos para fixação de carga no interior da aeronave, além de uma balança de argola do tipo de pesar peixe.</p> <p>A bordo da aeronave PR-XFR estavam HARTI LUÍS LANG, o POLACO – também investigado na Operação Dona Bárbara -, e o estrangeiro WILLY NORMAN SCHAFFER BUITRAGO, que foram conduzidos até a delegacia de Polícia Civil. HARTI LANG resguardou-se ao direito de silêncio enquanto BUITRAGO declarou que levaria a aeronave de Pederneiras/SP – área de atuação de RONALD ROLAND - até a cidade de São Félix do Xingu/PA. Entre os objetos apreendidos com a dupla também foi verificado um aparelho GPS com coordenadas de uma pista no Suriname.</p> <p>Após prestarem declarações a dupla foi liberada. Contudo, como era de se esperar, ninguém retornou à delegacia para solicitar os objetos apreendidos, dentre os quais uma quantia de mais de R\$ 18.000,00. Todo o procedimento de apreensão está descrito no IPL 187/2017 da 1ª</p>



<p>Delegacia Distrital de Polícia de Rio Verde/GO, que confirmou que tratava-se de uma aeronave clonada.</p> <p>Importante ressaltar que em outubro de 2017, FÁBIO CORONHA conversou com um mecânico de aeronaves, tratado pela alcunha de “alemão”, solicitando os seus serviços para o reparo de uma aeronave que se encontrava na cidade de Rio Verde/GO. Contudo, diante do fato de a aeronave encontrar-se apreendida, o responsável pela sua guarda recusou a entrada do mecânico sem autorização da delegada responsável pela apreensão. O que resultou no abandono, por parte da organização criminosa, da aeronave naquele aeroporto. As atitudes de FÁBIO CORONHA em relação a PR-XFR são compreensíveis uma vez que, ainda durante o planejamento, havia mantido contato com RONALD ROLAND, conforme exposto anteriormente.</p> <p>Em consulta realizada no sistema da ANAC, a Polícia Federal constatou que no Brasil existem registradas apenas quatro aeronaves Cessna de modelo 401, sendo uma delas a PR-XFR. A consulta demonstra que trata-se de uma aeronave pouco utilizada no país, mais um forte indício que aponta esta aeronave como sendo a apresentada por RONALD ROLAND ao piloto estrangeiro durante a ligação telefônica interceptada (Rel. Análise 05/2017; págs. 84 e 85).</p> <p>Por fim, a Polícia Federal registra que HARTI LUIS LANG e RONALD ROLAND foram investigados juntos tanto na Operação Dona Bárbara quanto na Operação Veraneio da Polícia Federal em Sinop/MT.</p>

EVENTO 03

Apreensão de aproximadamente 1,3 toneladas de cocaína durante a deflagração da Operação Spectrum	
Principais Fatos	<p>No decorrer da Operação SPECTRUM, que resultou na prisão do narcotraficante LUÍZ CARLOS DA ROCHA, vulgo CABEÇA BRANCA, verificou-se uma estreita relação com JOÃO SOARES ROCHA.</p> <p>O paranaense CABEÇA BRANCA, considerado um dos maiores traficantes da América do Sul, foi preso em julho de 2017. Tinha como uma de suas estratégias a utilização de aeronaves para a internalização da cocaína no Brasil, fazendo uso, posteriormente, de outros modais para o escoamento da droga em território brasileiro.</p> <p>Conforme detalhado na Informação 09/2017, ficou claro o envolvimento e a harmonia entre a JOÃO SOARES ROCHA e LUIZ CARLOS DA ROCHA, uma vez que os investigados confirmaram o pagamento no valor de US\$ 130.000,00 realizado a JOÃO ROCHA no dia 22 de abril de 2017 em São Paulo/SP, por parte de CABEÇA BRANCA.</p> <p>A principal ponte entre os dois tem sido o colombiano RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON (vulgos “SANTIAGO” e “ELMER”) que, conforme detalhado na Informação 09/2017, encontrou-se com JOÃO ROCHA em Brasília/DF no dia 23 de março de 2017. Outros elos fundamentais nessa conexão foram WILSON RONCARATTI e o falecido Cristiano Felipe Rocha Reis, que também atuou como intermediário nas transações, fornecendo inclusive contrassenhas visando garantir a segurança dos encontros e pagamentos.</p> <p>Semanas após esses eventos, JOÃO ROCHA realizou o preparo da aeronave bimotor PT-IDQ em Porto Nacional/TO, a qual, segundo a Polícia Federal, teria sido utilizada para internalizar no Brasil a carga de cocaína apreendida durante a deflagração que resultou na prisão de CABEÇA BRANCA, em julho de 2017. Para testes realizados na aeronave, em 23 de junho de 2017, participaram os mecânicos JURANDIR DE JESUS DE SOUSA e FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO, além do caseiro ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA e do piloto RICARDO DE MIRANDA FRIAS. As atividades foram coordenadas por FÁBIO CORONHA DA CUNHA, o qual também cooptou, na condição de ajudante de piloto, o investigado VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO (Informação 09/2017 - Rel. Vigilância</p>



	<p>08/2017).</p> <p>Destaca-se, ainda, que a aeronave PT-IDQ trata-se de uma Piper Navajo, uma aeronave de elevada capacidade de carga e condizente com a quantidade de entorpecente apreendida em julho de 2017.</p> <p>Por fim, cabe esclarecer que o encontro registrado em Brasília entre JOÃO SOARES ROCHA e RUBEN DARIO LIZCANO MONGOLLON, no dia 23 de março de 2017, teria relação com um transporte realizado anteriormente a pedido de CABEÇA BRANCA na aeronave PR-NIB, a qual foi preparada e testada na “pista do Wisley” no dia 31 de março de 2017 (anterior ao pagamento dos 130 mil dólares). Naquela ocasião verificou-se a participação de FÁBIO CORONHA DA CUNHA, AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, HAMILTON FERNANDES GOUVEIA e ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA (Rel. Vigilância 03/2017; pág. 36).</p>
--	---

EVENTO 04

Apreensão de documentos e da aeronave King Air PR-IMG na República da Guiana	
Principais Fatos	<p>Em agosto de 2017, a ORCRIM se preparava para o transporte de uma nova carga de entorpecentes, conforme verificado nas trocas de mensagens no BBM entre AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e uma pessoa denominada “JUANCHO”, aparentemente estrangeira.</p> <p>A confirmação do referido transporte deu-se através de uma conversa mantida entre AROLDO MEDEIROS e FÁBIO CORONHA DA CUNHA, no dia 07 de agosto de 2017, na qual o primeiro fez uso de um telefone por satélite e este de um terminal telefônico convencional. Destacamos que naquela data, durante a degravação da referida conversa, contida na página 33 do Relatório de Análise 09/2017, AROLDO MEDEIROS ainda não tinha sido reconhecido como interlocutor de FÁBIO CORONHA.</p> <p>Conforme inferido do áudio interceptado, AROLDO MEDEIROS encontrava-se no local onde a aeronave seria carregada com o entorpecente e solicitou que FÁBIO CORONHA conversasse com duas pessoas, dentre as quais, possivelmente, uma delas trata-se de JOÃO SOARES ROCHA. Na ocasião AROLDO queria autorização para que fosse transportado apenas 400 quilos de cocaína, uma vez que a aeronave havia sofrido avarias decorrentes das más condições daquela pista. Segundo AROLDO, as condições da pista de pouso seriam inadequadas para o transporte de toda a carga em uma única vez, nos fazendo acreditar que tratava-se de um grande carregamento de cocaína.</p> <p>Já no dia 14 de agosto de 2017, o investigado “BRANCO”, também denominado “SEU BROTHER”, informou a AROLDO a respeito da apreensão da aeronave <i>King Air</i>, prefixo PR-IMG, em uma das pistas em uso pela ORCRIM na República da Guiana. Ao constatar a preocupação de BRANCO, AROLDO o tranquilizou afirmando que havia apenas transportado o entorpecente até a referida pista e que isso deu-se alguns dias antes, a mando de um <i>“rapaz de São Paulo”</i>. Apesar de as autoridades não terem encontrado a carga de entorpecentes, BRANCO insistiu na importância de AROLDO apagar os vínculos que poderiam comprometê-lo. Por fim, AROLDO afirmou a “JUANCHO” que havia feito o transporte de apenas 360 quilos, devido as más condições da pista (Rel. Análise 09/2017; pág. 09).</p> <p>JOÃO ROCHA e RAIMUNDO PRADO SILVA, o TRIGUEIRO, também trocaram mensagens que confirmaram a responsabilidade de AROLDO por levar a droga até a pista onde ocorreu a apreensão do <i>King Air</i>. Ambos demonstraram preocupação com a apreensão, temendo que as investidas policiais pudessem atrapalhar a continuidade das suas operações de transporte (Rel. Análise 09/2017, pág. 25 a 31). Conforme extrai-se das conversas, a preocupação de JOÃO ROCHA teria sido agravada após uma diligência realizada pela Polícia Civil na “pista do Wisley” em Porto Nacional no dia 10 de agosto de 2017. Equivocadamente</p>



JOÃO ROCHA relacionou as ações da Polícia Civil com as ações da polícia guianesa.

Verificou-se também que para concluir com sucesso a respectiva operação de transporte, AROLDO MEDEIROS contou com o apoio de MAURÍCIO LOPES COSTA, vulgo CURIBA, na cidade de São Félix do Xingu/PA, pois quando do seu **retorno da Guiana, no dia 09 de agosto de 2017**, AROLDO telefonou para CURIBA (Rel. Análise 09/2017; págs. 08 e 09) e reclamou da demora deste em chegar até o hangar no aeroporto de São Félix do Xingu, no qual a ORCRIM possui um outro ponto de apoio para hangaragem das aeronaves, abastecimentos e outros reparos, inclusive **limpeza interna da aeronave após o transporte de cocaína visando apagar vestígios** (Rel. Vigilância 10/2017). O referido hangar é pertencente às empresas JULIANY TURISMO e JULIANY AVGAS de propriedade de MAURÍCIO LOPES e da sua esposa, SUELI DE LIMA. **Para a empreitada na República da Guiana, AROLDO MEDEIROS utilizou a aeronave PT-LNU (que posteriormente foi presa com 488 quilos de cocaína) conforme comprovado no livro caixa da empresa JULIANY AVGAS. Os registros comprovam a aquisição de combustível para a aeronave PT-LNU nas datas de 07 e 09 de agosto de 2017. Ida e retorno de AROLDO, respectivamente, conforme explicado anteriormente.**

O modelo da aeronave apreendida na noite do dia 13 de agosto de 2017 é outro fator que chamou a atenção dos investigadores. O *Beechcraft King Air* vinha sendo mencionado por JOÃO ROCHA e RAIMUNDO PRADO como de interesse para a ORCRIM por sua alta capacidade de carga e autonomia de voo (Rel. de Análise 02/2017 págs. 22 e 63; Rel. Análise 03/2017 pág. 07; Rel. Análise 04/2017 pág. 78; Rel. Análise 06/2017 pág. 28), sendo que JOÃO ROCHA solicitou ao seu sobrinho, Cristiano Felipe Rocha Reis, informações a respeito de uma aeronave *Beechcraft King Air K-350* a venda em junho de 2017.

No interior da aeronave não haviam entorpecentes, contudo, anotações e documentos despertaram interesse a estes agentes. Uma das evidências corresponde a coordenadas manuscritas de uma pista de pouso na **Saara Ocidental**, país ao sul de Marrocos, no continente africano (Relatório DEA 17-57 e Informação 0019-2018 OFLPF/GEO/GY). Nesta anotação também constava a inscrição “WILLY”.

Uma das anotações encontradas apresenta três coordenadas diferentes, enumeradas de 01 a 03. As coordenadas de número 01 referem-se a um ponto localizado próximo ao hangar de JOÃO SOARES ROCHA em Ourilândia do Norte/PA, enquanto as de número 02 e 03 indicam, respectivamente, o norte da Guiana e a região central do Suriname.

Outra anotação também indica vários pontos e aeródromos, conforme as imagens a seguir. Destacamos os códigos ICAO - código para identificação de aeródromos - indicando Palmas/TO, São Félix do Xingu/PA, Ourilândia do Norte/PA, e a Associação Tocantinense de Aviação (ATA), em Porto Nacional/TO.

Destacamos que as coordenadas intituladas “**Casa Lucho**” correspondem a **localização onde ocorreu a apreensão da PR-IMG na República da Guiana**. Mais de um ano depois, em 19 de outubro de 2018, encontramos as mesmas coordenadas e com a mesma nomenclatura na posse de AROLDO MEDEIROS, confirmando que o mesmo realmente participou das ações envolvendo a aeronave *King Air PR-IMG* naquele país.

Dentre o material apreendido no interior da PR-IMG em 2017, também foram encontrados documentos de DULCIDES FERREIRA FILHO e do piloto comercial EDUARDO ANDRÉ MELO, que posteriormente afirmou ao Oficial de ligação da Polícia Federal na República da Guiana que a aeronave em questão havia sido furtada no estado do Tocantins, dias antes da sua apreensão, mais precisamente na Associação Tocantinense de Aviação no distrito de Luzimangues. Contudo, a versão apresentada por EDUARDO MELO é frágil e não se sustenta. Diligências realizadas demonstraram que o piloto se hospedou nas cidades de Goiânia/GO e Conceição do Araguaia/PA, nos meses de julho e agosto de 2017, na companhia de FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR e outros indivíduos, de origem colombiana, cujos documentos também se encontravam no interior da aeronave (Informações 22/2018 e 23/2018 e Informação 0019-2018 OFLPF/GEO/GY). São eles, DIEGO BLANCO BLANCO e ANDRÉS FELIPE CORREA BLANCO, este **oficial da Força Aérea Colombiana** à época dos fatos.



<p>Confirmamos que entre os dias 09 e 11 de agosto de 2017, os colombianos DIEGO BLANCO e ANDRÉS BLANCO estiveram hospedados, na companhia do brasileiro FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR, no Hotel Ibis localizado na Rua Eduardo Viana, 163, Barra Funda, São Paulo/SP. Investigações preliminares indicaram que FRANCISCO JUNIOR foi um dos responsáveis pela coordenação da operação em São Paulo. Na aeronave também foram apreendidas notas de abastecimentos da GOIÁS ABASTECIMENTO DE AERONAVE LTDA, localizada no estado de Goiás, e da J.E.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA, localizada no Mato Grosso. De acordo com a nota, que contém assinaturas não identificadas, os abastecimentos deram-se, respectivamente, na manhã do dia 12 de agosto de 2017, véspera da apreensão da aeronave na Guiana, e no dia da apreensão (possivelmente na parte da manhã). Nota-se que no segundo abastecimento a quantidade de combustível foi bem superior.</p> <p>Para o Agente de Polícia Federal na República da Guiana, EDUARDO MELO disse conhecer apenas o brasileiro DULCIDES FERREIRA FILHO, o qual apontou como proprietário da empresa a qual a aeronave PR-IMG estaria vinculada, mentindo ao afirmar que não conhece os referidos colombianos. Disse ainda que estava pescando no estado do Tocantins no momento em que aeronave teria sido furtada na Associação Tocantinense de Aviação. No boletim de ocorrência 51450E/2017, registrado na central de atendimento da Polícia Civil em Palmas, EDUARDO MELO informou que, além da aeronave, furtaram também os seus documentos, um telefone e um tablet, que estavam no interior da aeronave.</p> <p>A versão de EDUARDO MELO, de ter ido pescar sem levar consigo os seus documentos e telefone, é inverossímil. É possível que o piloto tenha realizado uma falsa comunicação de crime na tentativa de produzir um álibi e encobrir o seu envolvimento com os fatos aqui relatados. Após novos questionamentos por parte do Oficial de ligação, EDUARDO MELO não mais retornou à embaixada brasileira em Georgetown. Maiores detalhes podem ser verificados na Informação 0009-18 – OFLPF/GEO/GY, bem como na Informação 0019-18 – OFLPF/GEO/GY.</p>
--

EVENTO 05

Apreensão de semissubmersível na República do Suriname e prisões de colombianos	
Principais Fatos	<p>A Informação de Polícia Judiciária 13/2018 revelou que a aeronave PP-IAP, um Cessna 210, foi vista no hangar de JOÃO SOARES ROCHA em Ourilândia do Norte/PA no dia 24 de fevereiro de 2018. Na ocasião, JOÃO ROCHA e JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, vulgo BATATA, realizavam ajustes na mesma. Ainda, de acordo com a Informação 13/2018, o avião decolou da pista em Ourilândia do Norte/PA no dia 25 de fevereiro de 2018, por volta das 08h40, com destino a uma região denominada Sabana, no Suriname, cujo objetivo seria o transporte de uma carga de cocaína.</p> <p>Imediatamente foram difundidas informações para as unidades e agências que cooperam com a Polícia Federal. Notadamente, agentes surinameses lograram êxito em encontrar uma pista de pouso na região de Tibiti, próximo à região conhecida como Sabana. Mas ao chegarem no local constataram que a aeronave já havia decolado, não sendo possível realizar o registro do seu prefixo.</p> <p>Durante a incursão não foram localizadas drogas ou suspeitos na pista, que possivelmente evadiram-se com a aproximação dos agentes. No entanto, durante as buscas realizadas no local, foram encontradas ferramentas, carotes com combustível para aviação, além de algumas anotações e documentos, conforme o Relatório DEA 18-34 e o Relatório de Análise 16/2018.</p> <p>Dentre os documentos apreendidos na pista de pouso, encontram-se o resultado de um exame laboratorial, bilhete de passagem e comprovantes de abastecimentos de aeronaves em nome de GIOVANE ROSA DOS SANTOS, piloto de aeronaves que atua junto com JOÃO SOARES ROCHA em Ourilândia do Norte.</p>



<p>A equipe de agentes deu continuidade às diligências no Suriname quando, no dia 28 de fevereiro de 2018, fizeram uma descoberta que chamou a atenção de várias agências internacionais de combate às drogas. Logram êxito em encontrar um semissubmersível de aproximadamente 20x07 metros com capacidade de carga estimada entre 6 e 7 toneladas. Anotações apreendidas revelaram um conjunto de coordenadas indicando uma possível rota do litoral surinamês até a costa africana ou europeia (Rel. Análise 16/2018; pág. 03). Cabe ressaltar que RAIMUNDO PRADO SILVA e JOÃO SOARES ROCHA já haviam mencionado que a organização estaria atuando na Europa e na África, além dos habituais países da América do Sul (Rel. de Análise 10/2017; págs. 86 e 87).</p> <p>Foi confirmado também que os dois motores náuticos encontrados no semissubmersível foram adquiridos na empresa MAQBEL MÁQUINAS EQUIPAMENTOS SERVIÇOS LTDA, localizada em Belém/PA. Os motores teriam sido adquiridos em novembro de 2017, mas entregues pela MAQBEL em duas datas distintas, 07 de dezembro de 2017 e 18 de janeiro de 2018.</p> <p>Por fim, é importante destacar que o local onde o semissubmersível foi apreendido fica a menos de 15 (quinze) quilômetros da pista onde a aeronave PT-LNU foi apreendida, 13 (treze) dias depois, com 488 quilos de cocaína (vide próximo evento). Além disso, as coordenadas da pista de pouso na qual os documentos de GIOVANE ROSA DOS SANTOS foram encontrados constam gravadas no GPS apreendido durante o flagrante da PT-LNU (ponto “FLOYD”). Todo o esquema que envolveu a descoberta deste semissubmersível está descrito no evento 06, bem como no Relatório de Análise 16/2018 e no Relatório da DEA 18-34.</p>

EVENTO 06

Apreensão da aeronave PT-LNU com aproximadamente 488 quilos de cocaína e prisão de Harti Luis Lang e Dionathan Diogo Marques do Couto na República do Suriname	
Principais Fatos	<p>No dia 11 de março de 2018, a Polícia Federal obteve a informação de que a aeronave PT-LNU, um Cessna 210, havia decolado do aeroporto de Ourilândia do Norte/PA, fato que foi repassado a uma equipe de agentes da CTIU – <i>Counter Terrorism Intelligence Unit</i> – unidade surinamesa de confiança da Delegacia de Repressão a Entorpecentes no Tocantins (DRE) e da agência norte - americana de combate às drogas (DEA). A partir dessa informação, as forças policiais surinamesas montaram um cerco naquele país, subsidiados por informações da DRE/TO, da Adidância da Polícia Federal no Suriname e do Oficialato de Ligação da Polícia Federal na Guiana.</p> <p>No dia 13 de março de 2018, foi flagrada a aeronave PT-LNU com aproximadamente 488 quilos de cocaína em uma fazenda no Suriname de propriedade de RADJ OEDIT, empresário naquele país. Na ocasião a aeronave era tripulada por HARTI LUÍS LANG, o POLACO, e pelo piloto DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO.</p> <p>Entre os itens apreendidos durante o flagrante, encontravam-se um sistema para abastecimento em voo com tambores de combustível, mangueiras e bombas de sucção, anotações indicando a conta bancária de IRLANDA FERNANDES SILVA, esposa de JOELB MENDES LUZ, além de um aparelho GPS contendo coordenadas de pistas e rotas de suma importância para esta investigação.</p> <p>No ato da prisão, os presos relataram às autoridades policiais que decolaram com a aeronave PT-LNU de Ourilândia do Norte/PA com destino a uma pista de pouso clandestina na Venezuela, próxima à fronteira com a Colômbia, onde a carregaram com o entorpecente. Esta aeronave era notoriamente utilizada pela ORCRIM cabendo as seguintes considerações: (i) JOÃO SOARES ROCHA e JURANDIR DE JESUS DE SOUSA, o BATATA, realizaram a manutenção da mesma no dia 24 de fevereiro de 2018 no hangar em Ourilândia do Norte/PA; (ii) AROLDI MEDEIROS DA CRUZ e SÉRGIO MAIA FLORES já haviam realizado voos</p>



suspeitos a partir do hangar de MAURÍCIO LOPES COSTA, o CURIBA, em São Félix do Xingu/PA (Rel. de Análise 06/2017 pág. 40, Informação 07/2017 e Rel. de Vigilância 05/2017); (iii) IVANILSON ALVES, vulgo PÊ, e MATEUS PEIXOTO DA CUNHA, filho de FÁBIO CORONHA DA CUNHA, já haviam realizado voos na mesma, conforme os planos registrados pela ANAC (Informação 2018.0032 – GDTA/SADIP/CGPRE; Rel. de Análise 08/2017; pág. 17); (iv) Foi a aeronave utilizada por AROLDO MEDEIROS para transportar uma carga de cocaína para o local onde, posteriormente, a aeronave *King Air* PR-IMG foi apreendida, conforme exposto anteriormente.

As principais provas colhidas, que comprovam a ligação de JOÃO SOARES ROCHA com esta apreensão, foram **as imagens registradas em seu hangar** na cidade de Ourilândia do Norte/PA na madrugada do dia 25 de fevereiro de 2018. Naquela ocasião, **agentes federais, durante a realização de uma busca exploratória, registraram a presença da aeronave PT-LNU**, conforme detalhado na Informação 14/2018. Na mesma incursão foram registradas as presenças das aeronaves PP-IAP, a PT-JAB e a PT-KHE. Todas do modelo Cessna 210.

No dia seguinte às prisões, FÁBIO CORONHA DA CUNHA ligou para o seu imediato, DIEMYS CARLOS RODRIGUES (vulgo GORDINHO) e determinou que o mesmo providenciasse para que um piloto estrangeiro (não identificado) que estava no estado do Pará, fosse imediatamente enviado para “casa”, demonstrando grande receio da organização no tocante à apreensão da PT-LNU no Suriname (Rel. Análise 16/2018, pág. 15 e 16). As investigações apontam que DIEMYS RODRIGUES cumpriu a determinação de FÁBIO CORONHA, providenciando para que o piloto estrangeiro saísse do Brasil.

Dentre as dezenas de coordenadas contidas no aparelho GPS apreendido constam as: dos aeroportos de Ourilândia do Norte/PA e São Félix do Xingu/PA; um **ponto denominado “JUPTER”, que representa uma pista de pouso dentro da Fazenda Cachoeira de JOÃO ROCHA**; um ponto denominado “ R ”, que representa uma pista de pouso dentro da Fazenda Quatro Reis de EVANDRO ROCHA; um ponto denominado “ J ”, que representa a propriedade de MOYSES WOBETO TOSIN JUNIOR, atualmente em uso por JOÃO ROCHA; além de outras pistas isoladas em diversos países da América do Sul. Dentre estas destacamos as existentes em território venezuelano, sendo que os **pontos denominados “TURB.”, “NOVA 01”, “CABOCLO” e “0003” localizam-se na mesma região de uma coordenada anteriormente fornecida por RAIMUNDO PRADO SILVA a AROLDO MEDEIROS DA CRUZ**. Esses pontos foram posteriormente informados a oficiais da Marinha Colombiana que, em operação conjunta com as Forças Armadas Bolivarianas, realizaram a apreensão de 450 quilos de cocaína no dia 29 de abril de 2018, que será detalhada posteriormente neste relatório.

Foram verificados também outros pontos gravados com coordenadas em território venezuelano. Os pontos “INDIO” e “INDIOOO”, que estão localizados no local de onde saiu o entorpecente apreendido na aeronave PT-LNU, e o ponto denominado “HERMANA 1”, também localizado na fronteira com a Colômbia. **O ponto “HERMANA” já havia sido mencionado por JOÃO SOARES ROCHA em conversa com o piloto RICARDO BRITTES FERREIRA enquanto este preparava-se para buscar 400 quilos de cocaína neste local**. À época o piloto RICARDO FERREIRA foi tratado como pessoa não identificada, de codinome “JOEL”, uma vez que foi tratado assim por interlocutores (Rel. de Análise 12/2017; págs. 03, 04, 05). **Também foram encontradas anotações fazendo referência a “HERMANA” durante a prisão de AROLDO MEDEIROS em São Félix do Xingu/PA no dia 19 de outubro de 2018**.

Dentre as coordenadas de pistas em território surinamês (encontradas no GPS da PT-LNU) consta um **ponto gravado intitulado “FLOYD”, que corresponde àquelas na qual os documentos de GIOVANE ROSA DOS SANTOS foram encontrados e que resultou na apreensão do semissubmersível no dia 28 de fevereiro de 2018**. Este mesmo ponto, tratado desta vez com a grafia “FLOID”, foi mencionado durante conversa entre AROLDO MEDEIROS e RAIMUNDO PRADO na qual este solicita que o primeiro transporte **447 quilos de cocaína** para o referido ponto (Rel. de Análise 02/2017; págs. 36, 37 e 38), tendo inclusive revelado a AROLDO MEDEIROS que MISILVAN CHAVIER DOS SANTOS (vulgo PARCEIRINHO), piloto radicado no Tocantins e que atuava no tráfico internacional de



	<p>cocaína, já havia pousado no mesmo local por diversas vezes. Outro ponto gravado no aparelho GPS está intitulado como "MORENO", também em território surinamês, não deixando dúvida que trata-se de um local sob controle de RAIMUNDO PRADO SILVA.</p> <p>A Polícia Federal chama atenção para o fato de que RAIMUNDO PRADO SILVA é o membro da organização responsável por atuar no Suriname e naquele país realizar as negociações de fretes, determinar em quais pistas as aeronaves pousarão, disponibilizar combustível para as mesmas, garantir a segurança das aeronaves e pessoas envolvidas, inclusive corrompendo autoridades naquele país.</p>
--	---

EVENTO 07

Apreensão de aproximadamente 450 quilos de cocaína, em solo venezuelano, a partir de coordenadas encontradas no GPS da aeronave PT-LNU	
Principais Fatos	<p>Conforme relatado anteriormente, os dados encontrados no aparelho GPS, a bordo da aeronave PT-LNU (Evento 06), trouxeram informações importantes que corroboraram a tese de que a organização criminosa utiliza repetidamente determinadas pistas clandestinas em suas operações de frete. Abaixo estão as principais coordenadas encontradas no GPS utilizado por HARTI LUÍS LANG e DIONATHAN DIOGO DO MARQUES COUTO e apresentamos medidas que foram tomadas junto às autoridades estrangeiras.</p> <ul style="list-style-type: none">• “HERMANA 1”: Mencionada por JOÃO SOARES ROCHA durante conversa com o piloto RICARDO BRITTES FERREIRA, conforme o Relatório de Análise 12/2017 nas páginas 03, 04 e 05. Na ocasião RICARDO BRITTES buscava 400 quilos de cocaína na “HERMANA”. Anotações das mesmas coordenadas foram encontradas com AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e MAURÍCIO LOPES COSTA em 19 de outubro de 2018;• “ÍNDIO”, “ÍNDIOOO”: Durante conversas travadas no <i>BlackBerry Messenger</i> entre os investigados AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, RAIMUNDO PRADO SILVA e “BRANCO/SEU BROTHER” foram interceptadas mensagens onde houve citações a um local denominado ÍNDIO, conforme o Relatório de Análise 02/2017 (pág. 92) e o Relatório de Análise 11/2017 (págs. 06 e 13). Esses relatórios apontam mensagens captadas que constam as mesmas coordenadas plotadas no aparelho GPS apreendido;• “TURB.”, “0003”, “NOVA 01” e “CABOCLO”: Acreditamos que o domínio desta região pertença a um indivíduo denominado “CABOCO” ou “CABOCLO” e que apresenta estreita relação com a organização criminosa investigada. O seu codinome foi citado por diversas vezes ao longo das investigações, principalmente no que tange às negociações dos fretes, na propriedade de algumas aeronaves e também em um encontro que ocorreu em São Paulo/SP no dia 19 de março de 2018, no qual AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e OSMAR ANASTÁCIO estiveram presentes. Acreditamos que o encontro tenha ocorrido para tratar de pagamentos relativos ao tráfico de drogas e da apreensão da aeronave PT-LNU. <p>Após a análise das informações obtidas, agentes da DRE e das forças de segurança surinamesas, em uma operação de cooperação internacional, difundiram as coordenadas para autoridades colombianas que, em conjunto com as Forças Armadas Bolivarianas, localizaram uma carga de cocaína de aproximadamente 450 quilos nas proximidades dos pontos “CABOCLO”, “TURB.”, “0003”, “NOVA 01” no dia 29 de abril de 2018.</p>



<p>Naquele dia, concomitante à operação na Venezuela, AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e SÉRGIO MAIA FLORES chegaram ao hangar de MAURÍCIO LOPES COSTA, o CURIBA, a bordo do Cessna 210 de matrícula PT-KKP. Não sabiam que, enquanto se preparavam para fazer mais uma viagem ao “CABOCLO”, as forças venezuelanas frustravam os seus planos. A dupla permaneceu na cidade de São Félix do Xingu/PA por dois dias, abortando as atividades e retornando para Goiânia/GO no dia 01 de maio de 2018.</p> <p>Dados obtidos junto à ANAC demonstram que, para os deslocamentos de Goiânia para São Félix do Xingu/PA, no dia 29 de abril de 2018, e de São Félix do Xingu/PA para Goiânia, no dia 01 de maio de 2018, os membros da ORCRIM fizeram o uso de plano de voo irregular uma vez que a cidade paraense foi registrada como São Félix do Araguaia no Mato Grosso, certamente numa tentativa de não levantarem suspeitas (Informação 18/2018; pág. 02). Importante destacar que ao longo das investigações demonstramos por diversas vezes que o hangar de MAURÍCIO LOPES vem sendo um dos principais pontos de apoio para as aeronaves do tráfico.</p> <p>Outros fatos que reforçam a tese de que SÉRGIO MAIA e AROLDO MEDEIROS se preparavam para o transporte da droga apreendida são as viagens realizadas anteriormente por este, na companhia de OSMAR ANASTÁCIO, até a cidade de São Paulo nos dias 19 de março de 2018 e 11 de abril de 2018, nas quais se encontraram com o colombiano MILTON LEYDER ROSERO GARCIA. Após a reunião em São Paulo, AROLDO e OSMAR também se encontraram com um homem não identificado em um shopping na cidade de Goiânia/GO no dia 16 de abril de 2018. Estes encontros estão descritos de forma detalhada nos Relatórios de Análise 16/2018 e 17/2018. No entanto, as evidências mais fortes que corroboram as nossas conclusões são as anotações encontradas durante a prisão de AROLDO MEDEIROS e MAURÍCIO LOPES em São Félix do Xingu/PA no dia 19 de outubro de 2018. As coordenadas, intituladas “VENECA” e “CABOCO”, correspondem ao local exato onde ocorreu a apreensão na Venezuela em abril de 2018.</p>
--

EVENTO 08

Apreensão da aeronave PR-LVY com aproximadamente 283 quilos de cocaína e prisão de MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA e LUCAS DE OLIVEIRA PENHA em Formoso do Araguaia/TO	
Principais Fatos	<p>A ORCRIM liderada por JOÃO SOARES ROCHA, seu irmão Evandro Geraldo Rocha Reis e Cristiano Felipe Rocha Reis adquiriu aeronaves para o uso em operações de transporte de cocaína. Contudo, uma conversa captada entre Evandro Rocha e FÁBIO CORONHA DA CUNHA, em março de 2018, deixou claro que a sociedade entre os irmãos ROCHA estava estremecida, uma vez que JOÃO não teria pago a Cristiano uma quantia referente a um frete realizado pela aeronave PP-IAP.</p> <p>Ainda de acordo com Evandro, JOÃO teria prometido um pagamento a Cristiano caso este deixasse a referida aeronave em condições de uso pela ORCRIM. E que mesmo após um voo de transporte de cocaína, JOÃO não teria realizado os pagamentos devidos a Cristiano. Possivelmente o referido transporte trata-se do voo realizado por GIOVANE ROSA DOS SANTOS no dia 25 de fevereiro de 2018 para o Suriname, ocasião em que deixou documentos na pista denominada “FLOYD”.</p> <p>Outra informação importante que pôde ser extraída da referida conversa diz respeito à maneira com a qual a organização utiliza as aeronaves, pois FÁBIO CORONHA revelou que um mesmo prefixo vem sendo utilizado em aeronaves diversas. Deixando claro que a ORCRIM já havia feito uso do mesmo prefixo – PP-IAP - em outra aeronave que se envolveu em um acidente na Venezuela. Na ocasião a aeronave era comandada por um piloto denominado FERREIRA (RICARDO BRITTES FERREIRA) que tentou decolar com uma carga de cocaína que excedia a capacidade da aeronave.</p> <p>Ficou claro também que, à época daquela conversa, a ORCRIM preparava-se para adquirir a documentação de uma outra aeronave a qual teria como proprietário o piloto RAIMUNDO</p>



ALMEIDA DA SILVA, vulgo ALEMÃO, cuja causa do desaparecimento ainda é desconhecida. Nota-se que FÁBIO CORONHA realizava a intermediação da compra da aeronave com a viúva de ALEMÃO e que ambos tentavam concretizar a negociação enviando a documentação para IRON RIBEIRO FERREIRA, mecânico e empresário que atua na organização. Todas essas informações foram extraídas da ligação telefônica degravada na página 24 do Relatório de Análise 16/2018.

Em maio de 2018 chegou até esta equipe de agentes a informação de que EVANDRO GERALDO ROCHA REIS estaria adquirindo uma aeronave no estado do Mato Grosso. Tratava-se do Cessna 210, de prefixo PR-LVY, que naquela época passava por manutenção em hangares localizados no aeroporto de Várzea Grande/MT e Santo Antônio do Leverger/MT, conforme Informação de Polícia Judiciária 20/2018.

A aeronave passou então a ser alvo de monitoramento. **No dia 04 de julho de 2018 nos foi reportado que a PR-LVY havia chegado até Goiânia/GO e seria objeto de modificação e testes na oficina de ANTÔNIO CARLOS RAMOS, vulgo TOTÓ,** localizada no Parque Aeronáutico Antônio Sebba Filho, conhecido com Escolinha.

Já no dia 09 de julho de 2018, durante a tarde, o avião teria decolado da oficina de ANTÔNIO RAMOS com destino a cidade de Bom Jesus de Goiás/GO, de onde, de acordo com colaboradores, voaria até a Bolívia para buscar uma carga de cocaína. No dia 11 de julho, a aeronave teria finalmente decolado com destino à Bolívia. A partir desse momento, a Polícia Federal realizou contato com as unidades de DRE nos estados do Mato Grosso e Goiás iniciando o monitoramento ininterrupto de possíveis pontos nos quais a referida aeronave poderia aterrissar quando do retorno ao Brasil. Para tanto foram mobilizados os CIOPAER do estado do Mato Grosso e Tocantins além do GRAER de Goiás.

No dia seguinte, 12 de julho de 2018, agentes da DRE do Tocantins com o apoio de policiais do CIOPAER/TO localizaram a aeronave PR-LVY durante um sobrevoo em uma pista de pouso situada no município de Formoso do Araguaia/TO. A equipe, ao confirmar visualmente o prefixo, iniciou a abordagem detendo três indivíduos que se encontravam no local.

Em entrevista com os pilotos MURILLO RIBEIRO DE SOUZA COSTA e LUCAS DE OLIVEIRA PENHA estes **revelaram que haviam acabado de pousar e que estariam transportando aproximadamente 283 quilos de cocaína oriundos da Bolívia os quais descarregaram e deixaram às margens da pista, sendo então imediatamente localizada pelos policiais.**

No momento de sua prisão, MURILLO afirmou que semanas antes havia levado a aeronave de Cuiabá/MT para Santo Antônio do Leverger/MT, e que posteriormente a deixou em Goiânia (na Ramos Aviação), apesar de não saber especificar as datas dos referidos voos. Disse ainda que, alguns dias depois, a levou de Goiânia para Bom Jesus de Goiás, de onde finalmente decolou com destino à Bolívia na manhã do dia 11 de julho de 2018, retornando na madrugada do dia seguinte com a carga de entorpecentes apreendida.

Em diligências realizadas na cidade Bom Jesus de Goiás, ficou constatado que MURILLO RIBEIRO havia chegado àquela cidade no dia anterior e pousado com a PR-LVY em uma pista localizada na propriedade de DANIEL RIBEIRO DA SILVA, com o pretexto de que a aeronave estaria à venda e seria mostrada a MAGNUN MARQUES DE BESSA.

Conforme relatado na **Informação 1274/2018-SR/DPF/GO,** MURILLO RIBEIRO teria avariado o Cessna ao pousar na referida pista, ocasião em que DANIEL DA SILVA teria percebido a existência de adulterações no prefixo da aeronave, além de modificações nos tanques de combustível. Tais adulterações haviam sido mencionadas pelos pilotos presos e foram posteriormente confirmadas no **Laudo Pericial 310/2018 do IPL 229/2018-4 DRCOR/SR/PF/TO,** já anexado aos autos.

Ainda de acordo com as diligências realizadas em Bom Jesus de Goiás foi constatado que LUCAS PENHA teria chegado àquela cidade no dia 10 de junho de 2018 e após o conserto das avarias sofridas na asa, decolou na manhã seguinte na companhia de MURILLO.

Durante os dias que precederam a apreensão LUCAS PENHA fez uso de seu *smartphone*



registrando duas imagens que, graças aos aplicativos de localização geográfica existentes no aparelho, gravaram as coordenadas naquele momento. A primeira foi registrada no dia 10/07/2018 no hangar em Bom Jesus de Goiás, enquanto a segunda, em 11/07/2018, foi **registrada durante sobrevoos em território boliviano**. Essas imagens estão disponíveis e suas características descritas na Informação de Polícia Judiciária 08/2018 no **IPL 229/2018-4-SR/PF/TO**.

Em relação da aquisição da aeronave por parte da organização criminoso, ficou constatado que **Evandro Geraldo Rocha Reis teria trocado diversas mensagens através do *Whatsapp* com GERSON PALMA, o intermediador na venda da PR-LVY**. O registro das conversas foi disponibilizado pelo próprio GERSON PALMA em diligência realizada na cidade de Várzea Grande/MT e já estão disponíveis nos autos através da Informação 26/2018. Ademais, JOSÉ APARECIDO DO ROZÁRIO CASTRO, que também atuou como intermediário na venda do avião, confirmou que MURILLO RIBEIRO o encontrou na cidade de Cuiabá/MT no intuito de buscar a aeronave a mando de um indivíduo que JOSÉ APARECIDO não conhecia, mas que seria o real adquirente da aeronave. Afirmou ainda que MURILLO teria dito que a aeronave seria utilizada em um garimpo.

Essas informações corroboram a tese da prática reiterada por parte do grupo em adquirir suas aeronaves através de laranjas visando dificultar a vinculação com os seus nomes, como no caso da aeronave Cessna PT-JAB, em uso frequente por parte de JOÃO SOARES ROCHA, que está registrada em nome de Jaime Antônio da Silva.

Uma análise dos extratos telefônicos dos investigados comprovou que **no dia 30 de junho de 2018, 13 (treze) dias antes da apreensão, a localização do terminal utilizado por Evandro Geraldo Rocha Reis, 62982219418, indicava o município de Formoso do Araguaia/TO**. Sugerindo que Evandro Rocha se deslocou àquele município no intuito de coordenar as atividades envolvendo a carga de cocaína apreendida na aeronave PR-LVY. A análise dos extratos telefônicos demonstrou que no período de 01/01/2017 a 01/10/2018 Evandro Rocha só esteve em Formoso do Araguaia naquela ocasião, descartando que fosse habitual a sua presença na cidade.

Destacamos que este município já havia sido utilizado por outros grupos de traficantes que transportam entorpecentes no modal aéreo, se mostrando propício a essa prática delituosa graças à sua estratégica localização geográfica e pistas de pouso de difícil fiscalização por parte dos órgãos de controle de tráfego aéreo.

Cabe consignar ainda que MURILLO RIBEIRO possui um registro de plano de voo, de agosto de 2014, na aeronave PR-TAL, que foi utilizada por JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO e EDINALDO SOUSA SANTOS para o transporte da carga de cocaína para Honduras e que caiu no mar do caribe em março de 2017, reforçando a tese de participação de MURILLO RIBEIRO na ORCRIM chefiada por JOÃO SOARES ROCHA. O referido plano de voo foi consultado no sistema da ANAC.

O conjunto de informações confirmam que a ORCRIM, através de intermediários, teria adquirido a aeronave PR-LVY empregando-a no transporte dos 283 quilos de cocaína apreendidos no dia 12 de julho de 2018. Por fim, destacamos que **a bomba de sucção utilizada para o sistema irregular de abastecimento da aeronave PR-LVY possui as mesmas características das bombas encontradas na aeronave PT-LNU no Suriname e na aeronave PT-KKP no estado do Pará, sugerindo que foram preparadas pelo mesmo grupo**. A comparação entre as bombas de sucção das aeronaves PT-KKP e PR-LVY foi feita por um perito criminal federal (vide Laudo Técnico de Perícia Criminal nº 021/2019-STEC/SR/DPF/TO).

EVENTO 09

Aeronave PR-VCV, Sêneca bi motor, encontrada incendiada no interior de São Paulo



<p>Principais Fatos</p>	<p>Em 13 de agosto de 2018, a Polícia Federal obteve a informação de que a aeronave Piper Sêneca de prefixo PR-VCV havia chegado ao hangar de ANTÔNIO CARLOS RAMOS, sede da empresa RAMOS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, situado no Parque Aeronáutico Antônio Sebba Filho, conhecido como Escolinha, na cidade de Goiânia/GO. O local é notoriamente conhecido por ter abrigado outras aeronaves utilizadas por membros da organização criminosa liderada por JOÃO SOARES ROCHA.</p> <p>A referida aeronave já havia sido alvo de comunicação através da Informação 12/2018 por ter sido vista guarnecida, em 18 de fevereiro de 2018, em um hangar localizado na cidade de Palmeiras de Goiás/GO. O hangar é frequentemente utilizado pela organização para o abrigo, reparo e testes de aeronaves, tendo sido verificado como o local no qual JOÃO SOARES ROCHA recebeu uma aeronave de um interlocutor denominado JAPONÊS (Rel. Análise 07/2018; pág. 33).</p> <p>A Informação 12/2018 revelou ainda que ADELINO JOSÉ MARQUES seria o proprietário do referido hangar. Ainda, a equipe de investigação da Polícia Federal também obteve informações de que a aeronave havia chegado à RAMOS MANUTENÇÃO DE AERONAVES no dia 13 de agosto de 2018, onde teve início o reparo de seus motores.</p> <p>Após o término deste primeiro serviço, a aeronave teria decolado da Escolinha e retornado dois dias depois, passando por novos ajustes até deixar por definitivo a aludida oficina. Não houve qualquer referência a outros investigados na Operação Flak, tampouco à identidade do piloto que operou a aeronave durante esses dias, contudo, ANTÔNIO CARLOS RAMOS, vulgo TOTÓ, e sua oficina foram empregados para os reparos nos motores e outros serviços que ainda não foram possíveis de serem identificados.</p> <p>Já no dia 25 de agosto foi recebida a informação de que uma aeronave bimotora, que se assemelhava a um Piper Sêneca, havia sido incendiada propositalmente e abandonada em uma pista de pouso no município de Barretos/SP. Ficou constatado que a aeronave encontrada em chamás tratava-se da PR-VCV, conforme relato disponível em fontes abertas. Destacamos que é prática comum no narcotráfico destruir as aeronaves, após a retirada da carga de entorpecentes, que se acidentam durante o pouso.</p> <p><i>“Corpo de Bombeiros diz que não há vítimas e suspeita de incêndio criminoso após pouso forçado. Avião PR-VCV foi vendido em agosto de 2017, mas dados do novo dono não constam no site da Anac. Um avião bimotor foi encontrado em chamás em um canalial na zona rural de Barretos (SP) na manhã deste sábado (25). O Corpo de Bombeiros combateu o fogo e informou que a suspeita inicial é de incêndio criminoso, após o avião ter pousado no local... Peritos e investigadores da Polícia Civil estão no local. A suspeita é de que o piloto realizou um pouso forçado, sem usar o trem de pouso. Ainda de acordo com a EPTV, a Polícia Civil suspeita de incêndio criminoso porque o fogo destruiu apenas a cabine e não atingiu as áreas onde há combustível, como as asas do avião. Avião bimotor é encontrado incendiado em canalial na zona rural de Barretos, SP.”</i> Fonte: (https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2018/08/25/aviao-bimotor-e-encontrado-incendiado-em-canavial-na-zona-rural-de-barretos-sp.ghtml).</p> <p>Observa-se que nos dias 13 e 25 de agosto de 2018 a aeronave encontrava-se com pintura diferente em relação aos registros realizados em fevereiro do mesmo ano.</p> <p>Consultas realizadas junto à Agência Nacional de Aviação Civil indicaram que a aeronave seria de propriedade de LEANDRO DOS SANTOS CASTRO, tendo como operador SILVIO ALVES DE SOUZA, este com endereços em Palmas/TO. A Polícia Federal também identificou que o empresário MARCELO JACINTHO DE MELLO, residente em Palmas, declarou à Receita Federal ser proprietário das aeronaves PR-VCV e PT-VBY.</p> <p>Os elementos colhidos indicam que ANTÔNIO CARLOS RAMOS, o TOTÓ, teria realizado reparos e ou adulterações na referida aeronave.</p>
--------------------------------	--



EVENTO 10

Apreensão da aeronave PT-KKP com aproximadamente US\$ 130.000,00 e prisão de Aroldo Medeiros da Cruz e Maurício Lopes Costa em São Félix do Xingu/PA	
Principais Fatos	<p>A ORCRIM vinha fazendo uso frequente de uma aeronave Cessna 210 - prefixo PT-KKP - recentemente adquirida. De acordo com os relatórios a aquisição da aeronave teria ocorrido após a apreensão da aeronave PT-LNU. Em uma conversa interceptada em 20 de março de 2018 (Rel. Análise 16/2018; pág. 22), OSMAR ANASTÁCIO e AROLDO MEDEIROS DA CRUZ conversaram a respeito desta aquisição, dando a entender que iriam adquiri-la em sociedade. Poucos dias depois, em 29 de março, a aeronave PT-KKP foi levada para São Félix do Xingu/PA pelo piloto SÉRGIO MAIA FLORES (com plano de voo falso). A Informação 16/2018 aponta que um possível transporte de cocaína ocorreu nos dias 30 e 31 daquele mês, enquanto o Relatório de Análise 16/2018 (págs. 18, 20, 21 e 32) demonstra que dias antes OSMAR ANASTÁCIO e AROLDO MEDEIROS estiveram em São Paulo/SP para se encontrarem com o traficante denominado “CABOCLO”.</p> <p>No dia 29 de abril de 2018, a Polícia Federal identificou uma nova movimentação de AROLDO MEDEIROS, SÉRGIO MAIA e MAURÍCIO LOPES COSTA na cidade de São Félix do Xingu/PA (Informação 18/2018). Naquela ocasião preparavam-se para realizar o frete de uma carga de cocaína utilizando a aeronave PT-KKP. No entanto, a operação foi frustrada com a apreensão de 450 quilos na Venezuela, conforme detalhado anteriormente.</p> <p>No dia 06 de junho de 2018, a PT-KKP foi visualizada dentro do hangar das Nações, no aeródromo Escolinha em Goiânia/GO, conforme informado no Relatório de Vigilância 16/2018. Naquela ocasião AROLDO MEDEIROS estava no local.</p> <p>Em 15 de junho de 2018, agentes realizavam o acompanhamento do investigado OSMAR ANASTÁCIO quando o mesmo se dirigiu ao Restaurante Mariah, próximo ao aeroporto Santa Geneveva, em Goiânia. O Relatório de Vigilância 18/2018 demonstra que na ocasião OSMAR reuniu-se com MAURÍCIO LOPES COSTA, com o filho deste, MAURÍCIO LOPES COSTA JUNIOR, e com outros dois homens não identificados. Um destes acompanhou OSMAR após o término do encontro, que durou aproximadamente duas horas.</p> <p>Semanas depois, no dia 29 de junho daquele mês, agentes federais registraram a movimentação de AROLDO MEDEIROS e o do piloto FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO realizando testes na aeronave PT-KKP. Na manhã do dia seguinte, AROLDO estacionou o seu veículo no estacionamento da empresa do mecânico ANTÔNIO CARLOS RAMOS, vulgo TOTÓ, e decolou, a partir do hangar das Nações, na companhia do piloto SARDINHA. Os detalhes das diligências estão presentes no Relatório de Vigilância 21/2018.</p> <p>Naquele mesmo dia, 30 de junho de 2018, por volta das 11h40, outra equipe de agentes registrou a chegada de AROLDO e SARDINHA na cidade de São Félix do Xingu/PA (Rel. Vigilância 22/2018). A dupla foi recepcionada por MAURÍCIO LOPES COSTA, vulgo CURIBA, guarnecendo a aeronave em seu hangar. Mais tarde teriam se encontrado com JOÃO SOARES ROCHA. Por volta das 08h58 do dia 01 de julho de 2018, SARDINHA e AROLDO MEDEIROS decolaram com a aeronave, possivelmente com destino à fronteira entre a Colômbia e a Venezuela.</p> <p>A Informação 28/2018 apontou nova movimentação entre os dias 27 e 31 de agosto de 2018 envolvendo MAURÍCIO LOPES, AROLDO MEDEIROS e o piloto MARIO GORETH PEDREIRA, vulgo MARÃO. Em extrato dos planos de voo (ANAC) da aeronave PT-KKP encontramos registros do piloto MARIO GORETH nos dias 20, 26 e 31 de agosto de 2018. Posteriormente, levantamos que o trio estaria realizando uma operação sob coordenação de JOÃO SOARES ROCHA.</p> <p>A continuidade do monitoramento dos alvos em São Félix do Xingu possibilitou à Polícia Federal que, no dia 19 de outubro de 2018, fosse realizada, com apoio de agentes federais lotados em Redenção/PA, a abordagem da aeronave PT-KKP no seu retorno ao Brasil. Naquela</p>



tarde foi realizada a **apreensão de US\$ 130.000,00 (dólares americanos) em espécie na posse de AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e MAURÍCIO LOPES COSTA**, além da própria aeronave, aparelhos telefônicos, aparelhos GPS, carotes para combustível, embalagens de bebidas de origem surinamesa, diversas anotações e documentos. **A Informação 29/2018 apresentou registros fotográficos que antecederam a saída da aeronave do Brasil, três dias antes da abordagem.**

AROLDO e MAURÍCIO foram presos em flagrante pelo crime do artigo 261 do CPB, por expor em risco a aviação, uma vez que estavam realizando o abastecimento durante o voo com o uso de bomba de sucção e carotes (IPL 0116/2018 DPF/RDO/PF). AROLDO MEDEIROS alegou, ainda, durante o depoimento que a aeronave PT-KKP é de sua propriedade e que estava atuando no comércio de ouro no Suriname, enquanto MAURÍCIO disse que apenas teria sido contratado por AROLDO para pilotar até aquele país, não sabendo da existência dos valores apreendidos. Confrontando com os dados e informações disponíveis nos autos da Operação Flak tais alegações chegam a ser cômicas.

Informações coletadas após a análise dos aparelhos GPS indicam que no mesmo dia da abordagem a aeronave teria saído da Venezuela, possivelmente transportando entorpecentes, para uma pista de pouso localizada em território surinamês, intitulada "MORENO" (pista administrada pelo brasileiro RAIMUNDO PRADO SILVA, vulgo MORENO). O ponto de pouso e decolagem na Venezuela corresponde ao local onde foram encontrados 450 quilos de cocaína em abril deste ano. Destacamos o fato de que, durante as entrevistas e os depoimentos, os presos alegaram terem ido apenas a garimpos no Suriname, omitindo que estiveram na Venezuela.

Dentre os documentos apreendidos, além de diversas anotações de códigos e coordenadas, está um livro caixa, este de propriedade da empresa de MAURÍCIO LOPES e SUELI DE LIMA, contendo informações referentes ao controle de venda de combustível. Em uma breve análise é possível observar registros que indicam a aquisição recorrente de combustível por parte de AROLDO MEDEIROS. Os abastecimentos coincidem com algumas datas e eventos, constantes dos relatórios de vigilância, e teriam sido realizados nas aeronaves PT-KKP e também na PT-LNU (apreendida com 488 quilos de cocaína em março deste ano).

Quanto ao telefone satelital apreendido, confirmou-se que se trata do mesmo aparelho que AROLDO MEDEIROS adquiriu no Suriname, conforme constatado em abordagem realizada no dia 27 de junho de 2018 e detalhada no Relatório de Diligência Policial 784/2018.

As informações obtidas após os eventos ocorridos em São Félix do Xingu/PA, somadas às informações já produzidas durante a Operação Flak, demonstram que MAURÍCIO LOPES COSTA possui uma considerável estrutura voltada para o tráfico de drogas. Com o apoio de sua esposa, SUELI DE LIMA, administra duas empresas (JULIANY AVGAS e JULIANY TURISMO) que são fundamentais para o sucesso da organização criminosa nos seus diversos fretes realizados. Analisando o livro caixa apreendido podemos confirmar diversos abastecimentos, com grande quantidade de combustível, para algumas das aeronaves utilizadas pelo grupo. Identificamos registros que indicam a aquisição de combustível também por parte de JOÃO SOARES ROCHA (PT-LJH), JURANDIR DE JESUS DE SOUSA e IRON RIBEIRO FERREIRA (PT-LNU).

24. É possível, portanto, verificar, que as investigações conseguiram reunir vasto acervo probatório a demonstrar que os eventos supracitados estão relacionados às atividades da ORCRIM voltadas para o tráfico internacional de entorpecentes. Mesmo naqueles eventos para os quais não houve, propriamente, apreensão de drogas³³, observa-se

³³ Vale, nesse aspecto, citar que a jurisprudência do STJ é no sentido da desnecessidade de apreensão da droga para a demonstração do crime do art. 35 da Lei de Drogas. Nesse sentido, expõe César Dario Mariano da Silva:



indícios fortes da prática desse tipo de crime, uma vez que estão presentes: (i) Rotas tradicionais de tráfico de drogas utilizadas pelo grupo criminoso, (ii) conversas cifradas por meio de aplicativos de mensagens e com a utilização de codinomes e/ou códigos, (iii) utilização de aeronaves adulteradas (tanto quanto aos dados de identificação, quanto à capacidade de armazenamento de combustíveis), (iv) utilização de pistas de pouso clandestinas, (v) constante preocupação dos interlocutores com a presença das autoridades policiais, (vi) utilização de planos de voos falsos e (vii) participação de diversos membros com envolvimento no narcotráfico.

25. Importante, agora, passar a análise individualizada das condutas dos ora denunciados.

V. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS

V. 1. WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO

26. O denunciado **WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO**³⁴ apresenta dupla nacionalidade, colombiana e alemã, e foi o piloto responsável por operar o Cessna 401, de prefixo aparente PR-XFR, no EVENTO 02 supradescrito.

27. No dia 30 de maio de 2017, a referida aeronave Cessna modelo 401 foi apreendida em uma fazenda na zona rural do município de Rio Verde/GO. A mesma apresentava suspeitas de adulteração e de ter transportado entorpecentes, uma vez que em seu interior havia material que indicava a alteração recente do prefixo, além de vestígios de tóxicos apontado pelo cão farejador empregado pelos policiais militares.

28. Ainda, de acordo com a Polícia Federal, havia 14 (quatorze) tambores de combustível, cerca de dois metros de mangueira conectada a um cano de metal, possivelmente para abastecimento durante o voo, objetos para fixação de carga no interior da aeronave, além

“Apreensão da droga. No crime de tráfico de drogas (tipo fundamental) é exigida prova da materialidade por meio de laudo de exame químico toxicológico, que demonstre que o objeto é droga. Já no tipo penal em apreço, a apreensão é desnecessária, haja vista que o crime é formal, sendo punida a associação estável para a prática dos crimes previstos nos artigos 33, caput, § 1º, ou 34, independente mente do cometimento dos crimes posteriores. Sobre o tema, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que: “Não obstante a materialidade do crime de tráfico pressuponha a apreensão da droga, o mesmo não ocorre em relação ao delito de associação para o tráfico, que, por ser de natureza formal, sua materialidade pode advir de outros elementos de provas, como, por exemplo, interceptações telefônicas” (HC nº 148480/BA, rel. Min. Og Fernandes, v.u., j. 06/05/2010)”. Vide em: SILVA, César Dario Mariano da. Lei de Drogas Comentada. 2 ed. APMP, 2016, p. 122.

³⁴ Possível filho de WILLY NORMAN SHAFFER MEDRANO.



de uma balança de argola do tipo de pesar peixe e uma quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)³⁵. Na oportunidade, estavam na aeronave **WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO** e **HARTI LUÍS LANG**, o **POLACO**³⁶.

29. Na ocasião, **WILLY BUITRAGO** declarou que levaria a aeronave de Pederneiras/SP, área de atuação de **RONALD ROLAND**, até a cidade de São Félix do Xingu/PA. Entre os objetos apreendidos com a dupla também foi verificado um aparelho GPS com coordenadas de uma pista no Suriname, conforme demonstrado nesta investigação, importante entreposto de operações da ORCRIM.

30. A Polícia Federal, por meio de interceptações telefônicas antes e depois da apreensão da aeronave, bem como dos indícios suprarreferidos, demonstrou que o transporte naquela ocasião tinha sido organizado diretamente por **FÁBIO CORONHA DA CUNHA**, braço-direito do líder da ORCRIM, **JOÃO SOARES ROCHA**, e **RONALD ROLAND**, com a finalidade de realizar “frete” de drogas.

31. Por fim, deve-se registrar a participação direta de **WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO** pelo menos no EVENTO criminoso 02 supranarrado.

V. 2. DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO

32. O denunciado **DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO** foi o piloto preso no Suriname ao realizar o transporte de 488 (quatrocentos e oitenta e oito) quilos de cocaína, a bordo da aeronave PT-LNU, em companhia de **HARTI LUÍS LANG**, o **POLACO**, conforme descrito no EVENTO 06.

33. No dia 13 de março de 2018, equipe da Polícia do Suriname, com o suporte da Polícia Federal brasileira, prendeu em flagrante, em uma fazenda do Suriname, **DIONATHAN DIOGO** e **POLACO**, com a referida quantidade de droga a bordo da aeronave PT-LNU, a qual continha também um sistema para abastecimento

³⁵ Vide Informação Policial nº 05/2017 e Relatório de Análise nº 19/2018.

³⁶ Vide Relatório de Análise nº 16/2018.



em voo com tanques de combustível, mangueiras e bombas de sucção, utilizando frequentemente pela ORCRIM.

34. Na oportunidade, os presos relataram às autoridades policiais que decolaram com a aeronave PT-LNU³⁷ de Ourilândia do Norte/PA com destino a uma pista de pouso clandestina na Venezuela, próxima à fronteira com a Colômbia, onde a carregaram com o entorpecente, fazendo a parada no Suriname, fato que confirma as informações de que aquele país era frequentemente utilizado como entreposto das atividades da ORCRIM.

35. Por fim, deve-se registrar a participação direta de **DIONATHAN DIOGO MARQUES DE COUTO** pelo menos no EVENTO criminoso 06 supranarrado.

V. 3. LUCAS DE OLIVEIRA PENHA

36. O denunciado **LUCAS DE OLIVEIRA PENHA** foi o piloto que, em conjunto com **MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA**, foi preso ao pousar na cidade de Formoso do Araguaia/TO, com a aeronave PR-LVY, carregada com 283 quilos de cocaína no dia 12 de julho de 2018, conforme descrito no EVENTO 08.

37. As investigações levaram a Polícia Federal até a aeronave PR-LVY, a qual passou a ser monitorada. Por exemplo, no dia 04 de julho de 2018, a aeronave PR-LVY havia chegado até Goiânia/GO e seria objeto de modificação e testes na oficina de **ANTÔNIO CARLOS RAMOS**, vulgo TOTÓ, localizada no Parque Aeronáutico Antônio Sebba Filho, conhecido com Escolinha.

³⁷ Conforme já descrito, trata-se de aeronaves constantemente utilizada pela ORCRIM, fazendo a Polícia Federal as seguintes considerações: “(i) **JOÃO SOARES ROCHA** e **JURANDIR DE JESUS DE SOUSA**, o **BATATA**, realizaram a manutenção da mesma no dia 24 de fevereiro de 2018 no hangar em Ourilândia do Norte/PA; (ii) **AROLDO MEDEIROS DA CRUZ** e **SÉRGIO MAIA FLORES** já haviam realizado voos suspeitos a partir do hangar de **MAURÍCIO LOPES COSTA**, o **CURIBA**, em São Félix do Xingu/PA (Rel. de Análise 06/2017 pág. 40, Informação 07/2017 e Rel. de Vigilância 05/2017); (iii) **IVANILSON ALVES**, vulgo **PÉ**, e **MATEUS PEIXOTO DA CUNHA**, filho de **FÁBIO CORONHA DA CUNHA**, já haviam realizado voos na mesma, conforme os planos registrados pela ANAC (Informação 2018.0032 – GDTA/SADIP/CGPRE; Rel. de Análise 08/2017; pág. 17); (iv) Foi a aeronave utilizada por **AROLDO MEDEIROS** para transportar uma carga de cocaína para o local onde, posteriormente, a aeronave King Air PR-IMG foi apreendida, conforme exposto anteriormente neste relatório”. Vide Relatório de Análise nº 19/2018.



38. No dia 09 de julho de 2018, durante a tarde, o avião teria decolado da oficina de ANTÔNIO RAMOS com destino a cidade de Bom Jesus de Goiás/GO, de onde voaria até a Bolívia para buscar uma carga de cocaína. No dia 11 de julho de 2018, a Polícia Federal obteve ainda a informação de que a aeronave teria finalmente decolado com destino à Bolívia³⁸. A partir desse momento, foi realizado contato com as unidades de DRE nos Estados do Mato Grosso e de Goiás, de maneira a se fazer um monitoramento ininterrupto de possíveis pontos nos quais a referida aeronave poderia aterrisar quando do retorno ao Brasil. Para tanto foram mobilizados os CIOPAER do estado do Mato Grosso e Tocantins além do GRAER de Goiás.

39. No dia seguinte, 12 de julho de 2018, agentes da DRE do Tocantins com o apoio de policiais do CIOPAER/TO localizaram a aeronave PR-LVY durante um sobrevoo em uma pista de pouso situada no município de Formoso do Araguaia/TO. A equipe, ao confirmar visualmente o prefixo, iniciou a abordagem detendo **LUCAS DE OLIVEIRA PENHA** e **MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA**. Ambos afirmaram, no momento da abordagem policial, que haviam acabado de pousar e que descarregaram e deixaram às margens da pista os 283 quilos de cocaína, sendo a droga imediatamente localizada pelos policiais.

40. Por fim, deve-se registrar a participação direta de **LUCAS DE OLIVEIRA PENHA** pelo menos no EVENTO criminoso 08 supranarrado.

V. 4. MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA

41. O denunciado **MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA** foi o piloto que, em conjunto com **LUCAS DE OLIVEIRA PENHA**, foi preso ao pousar na cidade de Formoso do Araguaia/TO, com a aeronave PR-LVY, carregada com 283 quilos de cocaína no dia 12 de julho de 2018, conforme descrito no EVENTO 08.

42. Conforme já mencionado no tópico anterior, as investigações levaram a Polícia Federal até a aeronave PR-LVY, a qual passou a ser monitorada. Por

³⁸ Esse itinerário foi confirmado por meio dos registros dos locais de fotos georreferenciadas encontradas no celular de LUCAS DE OLIVEIRA PENHA, vide Relatório de Análise nº 19.



exemplo, no dia 04 de julho de 2018, a aeronave PR-LVY havia chegado até Goiânia/GO e seria objeto de modificação e testes na oficina de ANTÔNIO CARLOS RAMOS, vulgo TOTÓ, localizada no Parque Aeronáutico Antônio Sebba Filho, conhecido com Escolinha.

43. No dia 09 de julho de 2018, durante a tarde, o avião teria decolado da oficina de ANTÔNIO RAMOS com destino a cidade de Bom Jesus de Goiás/GO, de onde voaria até a Bolívia para buscar uma carga de cocaína. No dia 11 de julho de 2018, a Polícia Federal obteve ainda a informação de que a aeronave teria finalmente decolado com destino à Bolívia³⁹. A partir desse momento, foi realizado contato com as unidades de DRE nos Estados do Mato Grosso e de Goiás, de maneira a se fazer um monitoramento ininterrupto de possíveis pontos nos quais a referida aeronave poderia aterrisar quando do retorno ao Brasil. Para tanto foram mobilizados os CIOPAER do estado do Mato Grosso e Tocantins além do GRAER de Goiás.

44. No dia seguinte, 12 de julho de 2018, agentes da DRE do Tocantins com o apoio de policiais do CIOPAER/TO localizaram a aeronave PR-LVY durante um sobrevoo em uma pista de pouso situada no município de Formoso do Araguaia/TO. A equipe, ao confirmar visualmente o prefixo, iniciou a abordagem detendo **LUCAS DE OLIVEIRA PENHA** e **MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA**. Ambos afirmaram, no momento da abordagem policial, que haviam acabado de pousar e que descarregaram e deixaram às margens da pista os 283 quilos de cocaína, sendo a droga imediatamente localizada pelos policiais.

45. A Polícia Federal identificou ainda que, a mando de EVANDRO GERALDO ROCHA REIS, foi **MURILLO RIBEIRO** quem buscou a aeronave PR-LVY no Mato Grosso e a levou para Goiânia/GO⁴⁰. Ainda, segundo consignado pela Polícia Federal, **MURILLO RIBEIRO** possui um registro de plano de voo, de agosto de 2014, na aeronave PR-TAL que foi utilizada por JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO e EDINALDO SOUSA SANTOS para o transporte da carga de cocaína para Honduras e que caiu no mar do caribe em março de 2017 (EVENTO 01), fato que reforça a participação de **MURILLO RIBEIRO** na ORCRIM chefiada por

³⁹ Esse itinerário foi confirmado por meio dos registros dos locais de fotos georreferenciadas encontradas no celular de LUCAS DE OLIVEIRA PENHA, vide Relatório de Análise nº 19.

⁴⁰ Vide Informação Policial nº 20/2018.



JOÃO SOARES ROCHA, conforme é possível verificar em consulta no sistema da ANAC⁴¹.

46. Por fim, deve-se registrar a participação direta de **MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA** pelo menos no EVENTO criminoso 08 supranarrado.

V. 5. VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO

47. O denunciado **VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO** integrou a ORCRIM a partir de cooptação de FÁBIO CORONHA DA CUNHA e de sua proximidade com JOELB MENDES LUZ⁴². Foi **VILTON BORGES** quem auxiliou RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA como copiloto e ajudante em voo na aeronave PT-IDQ, o qual realizaria frete de cocaína, conforme descrito no EVENTO 03.

48. **VILTON BORGES** chegou a testar a aeronave na pista do Wisley em Porto Nacional/TO, no dia 03 de junho de 2017⁴³. Não se sabe exatamente quando se dirigiu de Porto Nacional/TO para Ourilândia do Norte/PA. Contudo, ao decolar de Ourilândia do Norte/PA, tendo como possível destino a Venezuela, no dia 18 de junho de 2017, a aeronave apresentou pane no sistema de abastecimento irregular, com falha em uma das bombas de combustível, fazendo com que **RAIMUNDO** e **VILTON** retornassem a Ourilândia do Norte/PA. É importante mencionar que, na ocasião, **VILTON** teria se queixado de **RAIMUNDO**, uma vez que este não queria dar continuidade à viagem realizando o abastecimento de forma manual⁴⁴.

49. Entretanto, logo em seguida, FÁBIO CORONHA CUNHA oferece outra oportunidade de frete para **VILTON BORGES**. Ele foi contactado em 26 de junho de 2017 para realizar nova viagem de transporte de drogas na condição de copiloto/ajudante⁴⁵,

⁴¹ Vide Relatório nº 19/2018. No mesmo relatório, a Polícia Federal registra que MURILLO RIBEIRO: “*Já foi detido por suspeita de tráfico internacional de armas enquanto pilotava aeronave em território paraguaio*”.

⁴² Vide Informação nº 09/2017 e Relatório de Análise nº 19/2018.

⁴³ Vide Relatório de Vigilância nº 07/2017, pp. 17, 18, 23, e Relatórios de Análise 06 e 07.

⁴⁴ Vide Relatório de Análise nº 07/2017, p. 02.

⁴⁵ Vide Rel. Análise 07/2017 e Informação nº 09/2017.



situação na qual FÁBIO CORONHA o alertou sobre a necessidade de obterem um telefone satelital⁴⁶. Além disso, afirma FÁBIO a VILTON de que, desta vez, a viagem seria até o final⁴⁷.

50. Em 27 de junho de 2017, JOÃO ROCHA troca mensagens com contato apenas identificado como DANIEL/DALLAS, dizendo que estaria esperando VILTON BORGES para realizar o frete⁴⁸, mas que o motorista já estava pronto, referindo-se a RICARDO DE MIRANDA FRIAS, que testara a aeronave dias antes. Como já dito nesta peça, essa viagem de VILTON BORGES e de RICARDO DE MIRANDA FRIAS possivelmente está relacionada à operação SPECTRUM⁴⁹, deflagrada no Paraná em 01 de julho de 2017, que prendeu LUIZ CARLOS DA ROCHA, traficante conhecido como “CABEÇA BRANCA”. Não apenas pela coincidência de datas.

51. Conforme menciona a Polícia Federal, a aeronave PT-IDQ é uma Piper Navajo, de elevada capacidade de carga de entorpecente, condizente com o montante apreendido em julho de 2017 pela SPECTRUM. Além disso, as investigações ora conduzidas demonstraram estreito relacionamento entre CABEÇA BRANCA e JOÃO ROCHA no período, havendo registros, inclusive, de um pagamento de **US\$ 130.000,00 realizado a JOÃO ROCHA**, no dia 22 de abril de 2017, em São Paulo/SP, por parte de CABEÇA BRANCA⁵⁰.

52. Ainda, VILTON BORGES seria responsável por realizar também adulteração de aeronaves pela ORCRIM, a mando de JOÃO ROCHA⁵¹.

53. Por fim, deve-se registrar a participação direta de VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO pelo menos no EVENTO criminoso 03 supranarrado.

⁴⁶ Aparentemente VILTON teria buscado tal telefone no Suriname, conforme as ligações transcritas no Relatório de Análise nº 07/2017, pp. 07, 08 e 09.

⁴⁷ Vide Relatório de Análise nº 07/2017, pp. 6 e 7. Segundo a Polícia Federal, esta informação seria para alertar VILTON de que o voo não teria entrepostos, indo diretamente ao destino final. FÁBIO utilizou o terminal 62998438149, habilitado exclusivamente para tratar de assuntos relacionados à organização. Vide Informação nº 09/2017.

⁴⁸ Vide Informação nº 09/2017. “O motora já o ajudante foi buscar o sat e chega aqui na quinta”.

⁴⁹ Vide em: <http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2017/07/operacao-spectrum-prende-201cbarao-das-drogas201d-mais-procurado-pela-pf>. Acesso em: 01 de mai. de 2019. “A Polícia Federal deflagrou hoje (1º) a Operação Spectrum para desarticular organização criminosa transnacional especializada em tráfico internacional de drogas e lavagem de dinheiro, comandada por Luiz Carlos da Rocha, conhecido por “Cabeça Branca” um dos traficantes mais procurados pela Polícia Federal e Interpol na América do Sul, considerado como um dos “barões das drogas” do Brasil ainda em liberdade, com condenações proferidas pela Justiça Federal que somam mais de 50 anos de prisão”.

⁵⁰ Vide Informação Policial nº 09/2017 e Relatório de Análise nº 19/2018.

⁵¹ Vide Relatório de Análise nº 06/2017, p. 07 e 08 e Relatório de Análise nº 19/2018.



V. 6. NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL

54. **NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL** é um dos pilotos mais requisitados para realizar fretes pela ORCRIM, tendo sido observado em diversas vigilâncias na companhia de AROLDO MEDEIROS e de FÁBIO CORONHA, sobretudo em Porto Nacional/TO⁵².

55. Foi **NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL**, por exemplo, quem pilotou a aeronave PT-LJH, a partir de Porto Nacional/TO, para realizar o transporte de uma carga de cocaína oriunda da Venezuela, na companhia de AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, no dia 02 de abril de 2017⁵³.

56. Ainda, **NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL** esteve envolvido no preparo da aeronave PR-NIB, antes de mesma ser utilizada para realizar fretes para o traficante CABEÇA BRANCA, conforme relato no EVENTO 03 supradescrito⁵⁴.

57. Conforme relatado pela Polícia Federal, o encontro registrado em Brasília entre JOÃO SOARES ROCHA e RUBEN DARIO LIZCANO MONGOLLON, no dia 23 de março de 2017, teria relação com um transporte realizado anteriormente a pedido de CABEÇA BRANCA, na aeronave PR-NIB, a qual foi preparada e testada na “pista do Wisley” no dia 31 de março de 2017 (portanto anteriormente ao pagamento dos 130 mil dólares). Naquela ocasião, verificou-se a participação de FÁBIO CORONHA DA CUNHA, AROLDO MEDEIROS DA CRUZ, **NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL**, HAMILTON FERNANDES GOUVEIA e ANTÔNIO RIBEIRO DE MENDONÇA⁵⁵.

58. Ainda, **NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL** auxilia na adulteração das aeronaves utilizadas, inclusive na instalação de dispositivos como bombas e mangueiras⁵⁶. A Polícia Federal acredita ainda que **NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL** possa estar lavando ativos por meio da BM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, sociedade

⁵² Vide Relatório de Análise nº 19/2018.

⁵³ Vide Relatório de Vigilância nº 04/2017 e Relatório de Análise nº 03/2017, p. 19.

⁵⁴ Vide Relatório de Vigilância nº 03/2017, p. 36 e Informação nº 09/2017, pp 18 e 19.

⁵⁵ Vide Relatório de Vigilância nº 03/2017, p. 36.

⁵⁶ Vide Relatório de Vigilância nº 03/2017, p. 04 e Relatório de Análise nº 19/2018.



criada em meados de 2017 com o também investigado MATHEUS PEIXOTO⁵⁷, filho de FÁBIO CORONHA⁵⁸.

59. Por fim, deve-se registrar a participação direta de **NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL** pelo menos no EVENTO criminoso 03 supranarrado.

V. 7. GEVERSON BUENO LAGARES

60. O denunciado **GEVERSON BUENO LAGARES** atuava também como piloto para a ORCRIM. Ele consta, por exemplo, no plano de voo para a aeronave PR-LIL, do início de 2016, de uso constante da ORCRIM, pertencendo de fato a JOÃO SOARES ROCHA⁵⁹. A referida aeronave foi mencionada em conversa entre AROLDO MEDEIROS e alvo identificado apenas como “SEU BROTHER”, vulgo “BRANCO”, no contexto da realização de dois carregamentos de cocaína. AROLDO MEDEIROS e FÁBIO CORONHA foram vistos em 14 de dezembro de 2017 guardando a aeronave em hangar de propriedade de JOÃO ROCHA⁶⁰.

61. Ainda, **GEVERSON BUENO LAGARES** concluiu, em 09 de abril de 2017, por determinação de JOÃO SOARES ROCHA e com apoio de JURANDIR DE JESUS, o serviço de frete no qual a aeronave PR-NIB foi danificada, tendo substituído o piloto ferido e levado outra aeronave para a execução do frete. Na ocasião, a Polícia Federal identificou, inclusive, que **GEVERSON BUENO** telefonou para a sua mãe e mentiu sobre o seu paradeiro⁶¹.

62. Como indícios que reforçam a participação de **GEVERSON BUENO LAGARES** nos fatos narrados e denotam o dolo em sua conduta, a Polícia Federal identificou que, à época em que atuava para a ORCRIM, **GEVERSON** realizava diversas pesquisas na

⁵⁷ Em relação ao MATHEUS PEIXOTO, foi oferecida promoção de arquivamento em cota relativa à denúncia do “Núcleo Operacional”.

⁵⁸ Vide Relatório de Análise nº 19/2018.

⁵⁹ Vide Informação nº 08/2017.

⁶⁰ Vide Informação nº 08/2017, pp. 01-03. A aeronave PR-LIL, formalmente, está em nome de WGLEIBER MATIAS DA SILVA, laranja da ORCRIM.

⁶¹ Vide Relatório de Análise nº 03/2017, pp. 155, 156, 157.



internet, conforme demonstrado em relatórios, a respeito do tráfico de drogas no modal aéreo⁶².

V. 8. RICARDO DE MIRANDA FRIAS

63. O piloto **RICARDO DE MIRANDA FRIAS** prestava serviços na ORCRIM de auxílio no preparo das aeronaves para a realização de “fretes”, bem como de transporte propriamente dito. Nesse sentido é o registro da participação dele nos ajustes da aeronave PT-IDQ, referida no EVENTO 03⁶³, em junho de 2017.

64. **RICARDO DE MIRANDA FRIAS** chegou à Palmas/TO às 20h do dia 22 de junho de 2017 e foi levado por FÁBIO CORONHA DA CUNHA e JURANDIR DE JESUS DE SOUSA do aeroporto Brigadeiro Lysias Rodrigues até Porto Nacional/TO naquela mesma noite. Foi RICARDO DE MIRANDA FRIAS quem auxiliou JURANDIR a realizar os ajustes e as adulterações na PT-IDQ, bem como a testar a aeronave, na manhã do dia 23 de junho de 2017, na pista do Wisley, possivelmente utilizada para transporte de drogas para o traficante “CABEÇA BRANCA”.

65. Em 27 de junho de 2017, JOÃO ROCHA troca mensagens com contato apenas identificado como DANIEL/DALLAS, dizendo que estaria esperando **VILTON BORGES** pra realizar o frete⁶⁴, mas que o motorista já estava pronto, referindo-se a **RICARDO DE MIRANDA FRIAS**. Como já dito nesta peça, essa viagem de **VILTON BORGES** e de **RICARDO DE MIRANDA FRIAS** possivelmente está relacionada à operação SPECTRUM⁶⁵, deflagrada no Paraná em 01 de julho de 2017, que prendeu LUIZ CARLOS DA ROCHA, traficante conhecido como “CABEÇA BRANCA”. Não apenas pela coincidência de datas.

⁶² Vide Relatório de Análise nº 02/2017, pp. 101, 102, 103.

⁶³ Vide Relatório de Vigilância nº 08/2017.

⁶⁴ Vide Informação nº 09/2017. “O motora já o ajudante foi buscar o sat e chega aqui na quinta”.

⁶⁵ Vide em: <http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2017/07/operacao-spectrum-prende-201cbarao-das-drogas201d-mais-procurado-pela-pf>. Acesso em: 01 de mai. de 2019. “A Polícia Federal deflagrou hoje (1º) a Operação Spectrum para desarticular organização criminosa transnacional especializada em tráfico internacional de drogas e lavagem de dinheiro, comandada por Luiz Carlos da Rocha, conhecido por “Cabeça Branca” um dos traficantes mais procurados pela Polícia Federal e Interpol na América do Sul, considerado como um dos “barões das drogas” do Brasil ainda em liberdade, com condenações proferidas pela Justiça Federal que somam mais de 50 anos de prisão”.



66. Conforme menciona a Polícia Federal, a aeronave PT-IDQ é uma Piper Navajo, de elevada capacidade de carga de entorpecente, condizente com o montante apreendido em julho de 2017 pela SPECTRUM. Além disso, as investigações ora conduzidas demonstraram estreito relacionamento entre CABEÇA BRANCA e JOÃO ROCHA no período, havendo registros, inclusive, de um pagamento de **US\$ 130.000,00 realizado a JOÃO ROCHA**, no dia 22 de abril de 2017, em São Paulo/SP, por parte de CABEÇA BRANCA⁶⁶.

67. Por fim, deve-se registrar a participação direta de **RICARDO DE MIRANDA FRIAS** pelo menos no EVENTO criminoso 03 supranarrado.

V. 9. SERGIO MAIA FLORES

68. O piloto **SERGIO MAIA FLORES** integra a ORCRIM realizando serviços de “frete”, bem como auxiliando na falsificação de planos de voos⁶⁷. As equipes de investigação flagraram, em 14 de junho de 2017, **SÉRGIO MAIA FLORES** utilizando a aeronave PT-LNU, uma das mais usadas pela ORCRIM, a qual foi apreendida com cocaína no Suriname, conforme descrito no EVENTO 06⁶⁸.

69. Era **SERGIO MAIA FLORES** quem estava em companhia de **AROLDO MEDEIROS**, na aeronave PT-KKP, pronto para ir até a Venezuela no dia 30 de abril de 2018, com o objetivo de transportar de uma nova remessa de cocaína a partir daquele país, quando teve seus planos frustrados devido a apreensão da carga na Venezuela, conforme relatado no EVENTO 07.

70. Após a análise das informações obtidas agentes da DRE e das forças de segurança surinamesas, em uma operação de cooperação internacional, difundiram-se coordenadas de pistas clandestinas para autoridades colombianas que, em conjunto com as Forças Armadas Bolivarianas, localizaram uma carga de cocaína de aproximadamente 450

⁶⁶ Vide Informação Policial nº 09/2017 e Relatório de Análise nº 19/2018.

⁶⁷ A Polícia Federal registra que, na maioria das vezes, SÉRGIO MAIA FLORES teve como ajudante/copiloto AROLD MEDEIROS DA CRUZ e utilizou o hangar de MAURÍCIO LOPES em São Félix do Xingu/PA como ponto de apoio. Vide Relatório de Análise nº 19/2018.

⁶⁸ Vide Informação nº 07/2017.



quilos nas proximidades dos pontos “CABOCLO”, “TURB.”, “0003”, “NOVA 01” no dia 29 de abril de 2018.

71. Naquele dia, concomitante à operação na Venezuela, **AROLDO MEDEIROS DA CRUZ** e **SERGIO MAIA FLORES** chegaram ao hangar de **MAURÍCIO LOPES COSTA**, o **CURIBA**, a bordo do Cessna 210 de matrícula PT-KKP. Não sabiam que, enquanto se preparavam para fazer mais uma viagem ao “CABOCLO”, as forças venezuelanas frustravam os seus planos. A dupla permaneceu na cidade de São Félix do Xingu/PA por dois dias, abortando as atividades e retornando para Goiânia/GO no dia 01 de maio de 2018.

72. Além disso, **SERGIO MAIA FLORES** elaborou, registrou e contribuiu para que fosse feito plano de voo na aeronave PT-KKP de conteúdo falso indicando a cidade de São Félix do Araguaia/MT como destino a partir de Goiânia/GO, nos dias 29 de março de 2018 e 30 de maio de 2018, sendo que a cidade de São Félix do Xingu/PA era o verdadeiro destino. Os planos de voo falsamente registrados, por um experiente piloto privado, indicam a sua intenção em não levantar suspeitas quanto aos voos clandestinos, um forte indicativo do seu dolo na prática delitiva⁶⁹.

73. Por fim, deve-se registrar a participação direta de **SERGIO MAIA FLORES** pelo menos no **EVENTO** criminoso 07 supranarrado.

V. 10. EDUARDO ANDRE MELO

74. O piloto **EDUARDO ANDRE MELO**, em conjunto com **DIEGO MAURÍCIO BLANCO**, **ANDRES FELIPE CORREA BLANCO** e **FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR** estiveram envolvidos na apreensão da aeronave PR-IMG, na Guiana, relatada no **EVENTO** 04. A investigação traçou todo o passo a passo daquele transporte.

⁶⁹ Vide Relatório de Análise nº 19/2018.



75. Em agosto de 2017, a ORCRIM se preparava para o transporte de uma nova carga de entorpecentes, conforme verificado nas trocas de mensagens no BBM entre AROLDO MEDEIROS DA CRUZ e uma pessoa denominada “JUANCHO”, aparentemente estrangeira. A confirmação do referido transporte deu-se através de uma conversa mantida entre AROLDO MEDEIROS e FÁBIO CORONHA DA CUNHA no dia 07 de agosto de 2017, na qual o primeiro fez uso de um telefone por satélite e este último de um terminal telefônico convencional⁷⁰.

76. Conforme inferido do áudio interceptado, AROLDO MEDEIROS encontrava-se no local onde a aeronave seria carregada com o entorpecente e solicitou que FÁBIO CORONHA conversasse com duas pessoas, uma das quais era JOÃO SOARES ROCHA. Na ocasião, AROLDO MEDEIROS queria autorização para que fosse transportado apenas 400 quilos de cocaína, uma vez que a aeronave havia sofrido avarias decorrentes das más condições daquela pista.

77. Já no dia 14 de agosto de 2017, o investigado “BRANCO”, também denominado “SEU BROTHER”, informou a AROLDO MEDEIROS a respeito da apreensão da aeronave *King Air*, prefixo PR-IMG, em uma das pistas em uso pela ORCRIM na República da Guiana. Ao constatar a preocupação de BRANCO, AROLDO MEDEIROS o tranquilizou afirmando que havia apenas **transportado o entorpecente até a referida pista** e que isso se deu alguns dias antes, a mando de um “*rapaz de São Paulo*”. Apesar de as autoridades não terem encontrado a carga de entorpecentes, BRANCO insistiu na importância de AROLDO MEDEIROS apagar os vínculos que poderiam comprometê-lo. Por fim, AROLDO afirmou a "JUANCHO" que havia feito o transporte de **apenas 360 quilos**, devido as más condições da pista⁷¹.

78. A aeronave havia sido apreendida na Guiana no dia anterior, em 13 de agosto de 2017. O modelo da aeronave apreendida era um *Beechcraft King Air* e vinha sendo mencionado por JOÃO ROCHA e RAIMUNDO PRADO como de interesse para a ORCRIM por sua alta capacidade de carga e autonomia de voo, sendo que JOÃO ROCHA solicitou ao

⁷⁰ Vide Relatório de Análise nº 09/2017.

⁷¹ Vide Relatório de Análise nº 09/2017, p. 09. JOÃO ROCHA e RAIMUNDO PRADO SILVA, o TRIGUEIRO, também trocaram mensagens que confirmaram a responsabilidade de AROLDO por levar a droga até a pista onde ocorreu a apreensão do *King Air*. Ambos demonstraram preocupação com a apreensão, temendo que as investidas policiais pudessem atrapalhar a continuidade das suas operações de transporte (Vide Relatório de Análise nº 09/2017, pp. 25 a 31).



seu sobrinho, CRISTIANO FELIPE ROCHA REIS, informações a respeito de uma aeronave *Beechcraft King Air K-350* a venda em junho de 2017⁷².

79. Dentre o material apreendido no interior da PR-IMG em 2017, também foram encontrados documentos de DULCIDES FERREIRA FILHO, **DIEGO MAURÍCIO BLANCO**, **ANDRES FELIPE CORREA BLANCO** e do piloto comercial **EDUARDO ANDRE MELO**. **EDUARDO ANDRE** posteriormente afirmou ao Oficial de ligação da Polícia Federal na República da Guiana que a aeronave em questão havia sido furtada no estado do Tocantins, dias antes da sua apreensão, mais precisamente na Associação Tocantinense de Aviação no distrito de Luzimangues, com os seus pertences e documentos pessoais dentro.

80. Contudo, a versão apresentada por **EDUARDO MELO** é mentirosa. Diligências realizadas demonstraram que o piloto se hospedou nas cidades de Goiânia/GO e Conceição do Araguaia/PA, nos meses de julho e agosto de 2017, na companhia de **FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR** e outros indivíduos, de origem colombiana, cujos documentos também se encontravam no interior da aeronave. São eles, **DIEGO BLANCO BLANCO** e **ANDRES FELIPE CORREA BLANCO**, este oficial da Força Aérea Colombiana à época dos fatos⁷³. Nesse contexto, **EDUARDO MELO** chegou até a realizar comunicação falsa de crime à Polícia Civil do Tocantins a respeito do furto fictício da aeronave PR-IMG.

81. A Polícia Federal também descobriu que, dias antes, dos fatos **EDUARDO MELO** esteve hospedado em diferentes cidades com os colombianos **DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO** e **ANDRES FELIPE CORREA BLANCO** e teria pagado as despesas dos mesmos⁷⁴.

82. Em um primeiro momento, quando da sua prisão, em 25/03/2019, **EDUARDO MELO** insistiu na tese de que não tinha envolvimento nos fatos e de que a aeronave teria sido furtada. Entretanto, uma vez apresentados os elementos em posse da Polícia Federal⁷⁵, confessou sua participação em novo depoimento, prestado em 24/04/2019.

⁷² Vide Relatório de Análise nº 02/2017, pp. 22 e 63; Relatório de Análise nº 03/2017, p. 07; Relatório de Análise nº 04/2017, p. 78; e Relatório de Análise nº 06/2017, p. 28.

⁷³ Vide Informações nº 22/2018 e 23/2018 e Informação 0019-2018 OFLPPF/GEO/GY.

⁷⁴ Vide Informações nº 22 e 23 de 2018.

⁷⁵ A Polícia Federal, à época dos fatos, acreditou que o piloto **EDUARDO ANDRÉ MELO** realizou uma falsa comunicação de crime na tentativa de produzir um alibi e encobrir o seu envolvimento com os fatos. Diante disso, empreendeu novas diligências, ainda em março de 2019, e obteve depoimentos elucidativos de funcionários



83. EDUARDO MELO informou que em agosto de 2017 uma pessoa denominada “Junior” o solicitou que transportasse a aeronave prefixo PR-IMG até uma pista situada na região da fronteira do Brasil com a Guiana, próxima a cidade de Boa Vista, de forma clandestina, oferecendo-lhe a importância de US\$ 10.000,00 (dez mil) dólares. Esclareceu que partiu de Goiânia/GO no dia 12/08/2017 na companhia de **ANDREAS BLANCO, DIEGO MAURÍCIO** e **FRANCISCO BRAGA** em direção ao aeródromo da Associação Tocantinense de Aviação, localizado nas proximidades de Palmas/TO, onde permaneceram por algumas horas.

84. Após, reabasteceram a aeronave e decolaram em direção a cidade de São Félix do Araguaia/MT. Afirmou, ainda, que passaram a noite nesta última cidade e na manhã do dia seguinte deslocaram-se, de forma clandestina, à pista situada na fronteira do Brasil com a Guiana. Após realizar o pouso nesta pista começaram a perceber diversos disparos de arma de fogo em sua direção, razão pela qual fugiram sentido à mata e deixaram todos os pertences dentro da aeronave.

85. Na ocasião, o requerente esclareceu que “*desconfiou*” que a aeronave seria utilizada para o transporte de algo ilícito, possivelmente de drogas. Todavia, em razão de sua condição financeira, aceitou realizar o transporte da aeronave.

86. Por fim, deve-se registrar a participação direta de **EDUARDO ANDRE MELO** pelo menos no EVENTO criminoso 04 supranarrado.

V. 11. DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO

87. O piloto **DIEGO MAURÍCIO BLANCO**, em conjunto com **EDUARDO ANDRE MELO, ANDRES FELIPE CORREA BLANCO** e **FRANCISCO BRAGA MARTINS JÚNIOR**, estiveram envolvidos na apreensão da aeronave PR-IMG, na Guiana, relatada no EVENTO 04. A investigação traçou todo o passo a passo daquele transporte. Para evitar repetições, reporta-se a descrição dos fatos feita em relação a **EDUARDO ANDRE** que trabalham na Associação Tocantinense de Aviação - ATA sobre os fatos investigados, confirmando a suposição anterior da prática do delito de falsa comunicação de crime pelo requerente na tentativa de produzir um álibi. Nesse sentido, colheu-se o depoimento de Robson Ferreira Miranda.



MELO. Por fim, deve-se registrar a participação direta de **DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO** pelo menos no EVENTO criminoso 04 supranarrado.

V. 12. ANDRES FELIPE CORREA BLANCO

88. O piloto **ANDRES FELIPE CORREA BLANCO**, em conjunto com **EDUARDO ANDRE MELO, DIEGO MAURÍCIO BLANCO** e **FRANCISCO BRAGA MARTINS JÚNIOR**, estiveram envolvidos na apreensão da aeronave PR-IMG, na Guiana, relatada no EVENTO 04. A investigação traçou todo o passo a passo daquele transporte. Para evitar repetições, reporta-se a descrição dos fatos feita em relação a **EDUARDO ANDRE MELO**. Por fim, deve-se registrar a participação direta de **ANDRES FELIPE CORREA BLANCO** pelo menos no EVENTO criminoso 04 supranarrado.

V. 13. FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR

89. **FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR** se hospedou com o piloto brasileiro **EDUARDO ANDRÉ MELO** e com o colombiano **DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO** na cidade de Conceição do Araguaia/PA em junho e julho de 2017 (Informação 23/2018). Ainda, hospedou-se com os colombianos **DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO** e **ANDRÉS FELIPE BLANCO** em São Paulo/SP de 09 a 11 de agosto de 2017, com o destaque de que a apreensão da aeronave PR-IMG na Guiana ocorreu logo após, no dia 13 de agosto⁷⁶.

90. O denunciado **FRANCISCO BRAGA MARTINS JÚNIOR**, em conjunto com **ANDRES FELIPE CORREA BLANCO, EDUARDO ANDRE MELO** e **DIEGO MAURÍCIO BLANCO** estiveram envolvidos na apreensão da aeronave PR-IMG, na Guiana, relatada no EVENTO 04. A investigação traçou todo o passo a passo daquele transporte. Para evitar repetições, reporta-se a descrição dos fatos feita em relação a **EDUARDO ANDRE**

⁷⁶ Vide Informação 0019-2018 OFLPPF/GEO/GY.



MELO. Por fim, deve-se registrar a participação direta de **FRANCISCO BRAGA MARTINS JÚNIOR** pelo menos no EVENTO criminoso 04 supranarrado.

V. 14. RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA

91. **RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA**⁷⁷, vulgo “ALEMÃO”, passou a integrar a ORCRIM por intermédio de JOELB MENDES LUZ e foi o responsável por pilotar a aeronave PT-IDQ, que realizaria frete de cocaína na companhia de **VILTON BORGES DE CARVALHO**, conforme descrito no EVENTO 03⁷⁸.

92. **RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA** chegou a testar a aeronave na pista do Wisley em Porto Nacional/TO, no dia 03 de junho de 2017⁷⁹. Não se sabe exatamente quando se dirigiu de Porto Nacional/TO para Ourilândia do Norte/PA. Contudo, ao decolar de Ourilândia do Norte/PA, tendo como possível destino a Venezuela, no dia 18 de junho de 2017, a aeronave apresentou pane no sistema de abastecimento irregular, com falha em uma das bombas de combustível, fazendo com que **RAIMUNDO** e **VILTON** retornassem a Ourilândia do Norte/PA. Como já dito, na ocasião, **VILTON** teria se queixado de **RAIMUNDO**, uma vez que este não queria dar continuidade à viagem realizando o abastecimento de forma manual⁸⁰.

93. Por fim, deve-se registrar a participação direta de **RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA** pelo menos no EVENTO criminoso 04 supranarrado.

V. 15. JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO

⁷⁷ A Polícia Federal indica ainda, em seu Relatório de Análise nº 19/2018, que “*Informações que circulam entre os pilotos de Boa Vista/RR, cidade onde RAIMUNDO residia, dão conta de que o mesmo teria desaparecido na Venezuela ainda em 2017 enquanto realizava um voo transportando cocaína. No entanto, tais informações ainda não foram confirmadas*”.

⁷⁸ A Polícia Federal informa que RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA “*foi preso em 1996 em Cabo Verde (África) na companhia de narcotraficantes MÁRIO SÉRGIO MACHADO NUNES E OSCAR RIBEIRO DAS ILVA enquanto transportavam para aquele país 73 quilos de cocaína na aeronave brasileira de prefixo PT-LBQ*” - Vide Relatório de Análise nº 19/2018.

⁷⁹ Vide Relatório de Vigilância nº 07/2017, pp. 17, 18, 23, e Relatórios de Análise 06 e 07.

⁸⁰ Vide Relatório de Análise nº 07/2017, p. 02.



94. **JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO** realizava “fretes” para a ORCRIM e participou como piloto da aeronave PR-TAL na tentativa, aparentemente frustrada, de levar cocaína da América do Sul para Honduras, conforme descrito no evento 01.

95. Após a escolha da tripulação, que contaria com **JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO** e **EDINALDO SOUZA SANTOS**, **JOÃO ROCHA** determinou que **FÁBIO CORONHA DA CUNHA** viajasse até Palmas/TO para recepcioná-los no dia 11 de março de 2017 e os levasse até o hangar localizado na “pista do Wisley” – aeródromo Dona Iracema - em Porto Nacional/TO, para realizarem testes na aeronave PR-TAL. O mecânico **FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO** (vulgo **CHIQUINHO CARA DE GATO**) também participou da preparação da aeronave⁸¹.

96. No dia 13 de março, a aeronave decolou em Porto Nacional com destino a Ourilândia do Norte/PA, onde a dupla aguardou a ordem de **JOÃO SOARES ROCHA** para deixarem o território nacional. Foi verificado, ainda naquele dia, que por volta das 11 horas o terminal interceptado de **JOÃO DOS REMÉDIOS** indicava uma posição que coincide com uma pista de pouso no garimpo de **EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS**, próximo à Vila do Cuca na zona rural do município de Ourilândia do Norte.

97. Em 22 de março de 2017, alguns dias após a decolagem do PR-TAL, **JOÃO ROCHA** e **DANIEL DALAS** mencionaram, através da troca de mensagens no BBM⁸², que a carga de cocaína não teria chegado a Honduras e que não sabiam se a tripulação e a aeronave haviam sido apreendidas naquele país. Ao longo da conversa mencionaram que **BARBA** deveria esclarecer o que realmente aconteceu, para que **HARTI LANG** (POLACO) fosse informado. Na ocasião **DANIEL** deu certeza de que a aeronave havia sido carregada com a carga de entorpecente. Também mencionaram que **JOÃO DOS REMÉDIOS** e **EDINALDO SANTOS** não sabiam operar adequadamente os instrumentos de navegação disponíveis, além de que **JOÃO DOS REMÉDIOS** já não enxergava bem, e ainda, que não havia nada de errado com a aeronave PR-TAL, uma vez que o próprio **JOÃO ROCHA** havia voado nela várias vezes.

⁸¹ Vide Relatório de Vigilância nº 02/2017, pp. 10 e 11.

⁸² Vide Relatório de Análise mº 02/2017, p. 07.



98. Em 13 de abril de 2017⁸³, JOÃO SOARES ROCHA e DANIEL voltaram a tratar do desaparecimento da aeronave PR-TAL. JOÃO ROCHA comentou que a família do ajudante, EDINALDO SANTOS, estava solicitando dinheiro, ocasião em que DANIEL disse que HARTI LANG é quem deveria resolver tal situação.

99. As investigações não conseguiram confirmar o paradeiro de **JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO** ou mesmo se ele faleceu no episódio relatado.

100. Por fim, deve-se registrar a participação direta de **JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO** pelo menos no EVENTO criminoso 01 supranarrado.

V. 16. EDINALDO SOUZA SANTOS

101. **EDINALDO SOUZA SANTOS** realizava “fretes” para a ORCRIM e participou como copiloto da aeronave PR-TAL na tentativa, aparentemente frustrada, de levar cocaína da América do Sul para Honduras, conforme descrito no evento 01.

102. Após a escolha da tripulação, que contaria com **JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO** e **EDINALDO SOUZA SANTOS**, JOÃO ROCHA determinou que FÁBIO CORONHA DA CUNHA viajasse até Palmas/TO para recepcioná-los no dia 11 de março de 2017 e os levasse até o hangar localizado na “pista do Wisley” – aeródromo Dona Iracema - em Porto Nacional/TO, para realizarem testes na aeronave PR-TAL. O mecânico FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO (vulgo CHIQUINHO CARA DE GATO) também participou da preparação da aeronave⁸⁴.

103. No dia 13 de março, a aeronave decolou em Porto Nacional com destino a Ourilândia do Norte/PA, onde a dupla aguardou a ordem de JOÃO SOARES ROCHA para deixarem o território nacional. Foi verificado, ainda naquele dia, que por volta das 11 horas o terminal interceptado de **JOÃO DOS REMÉDIOS** indicava uma posição que coincide com uma pista de pouso no garimpo de EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS, próximo à Vila do Cuca na zona rural do município de Ourilândia do Norte.

⁸³ Vide Relatório de Análise nº 03/2017, p. 198.

⁸⁴ Vide Relatório de Vigilância nº 02/2017, pp. 10 e 11.



104. Em 22 de março de 2017, alguns dias após a decolagem do PR-TAL, JOÃO ROCHA e DANIEL DALAS mencionaram, através da troca de mensagens no BBM⁸⁵, que a carga de cocaína não teria chegado a Honduras e que não sabiam se a tripulação e a aeronave haviam sido apreendidas naquele país. Ao longo da conversa mencionaram que BARBA deveria esclarecer o que realmente aconteceu, para que HARTI LANG (POLACO) fosse informado. Na ocasião DANIEL deu certeza de que a aeronave havia sido carregada com a carga de entorpecente. Também mencionaram que **JOÃO DOS REMÉDIOS** e **EDINALDO SANTOS** não sabiam operar adequadamente os instrumentos de navegação disponíveis, além de que **JOÃO DOS REMÉDIOS** já não enxergava bem, e ainda, que não havia nada de errado com a aeronave PR-TAL, uma vez que o próprio JOÃO ROCHA havia voado nela várias vezes.

105. Em 13 de abril de 2017⁸⁶, JOÃO SOARES ROCHA e DANIEL voltaram a tratar do desaparecimento da aeronave PR-TAL. JOÃO ROCHA comentou que a família do ajudante, **EDINALDO SANTOS**, estava solicitando dinheiro, ocasião em que DANIEL disse que HARTI LANG é quem deveria resolver tal situação.

106. As investigações não conseguiram confirmar o paradeiro de **EDINALDO SOUZA SANTOS** ou mesmo se ele faleceu no episódio relatado.

107. Por fim, deve-se registrar a participação direta de **EDINALDO SOUZA SANTOS** pelo menos no EVENTO criminoso 01 supranarrado.

V. 17. RICARDO BRITTES FERREIRA

108. **RICARDO BRITTES FERREIRA**, vulgo “JOEL”⁸⁷ ou “Ferreirinha”, é piloto que realiza serviços de “frete” para a ORCRIM⁸⁸.

⁸⁵ Vide Relatório de Análise mº 02/2017, p. 07.

⁸⁶ Vide Relatório de Análise nº 03/2017, p. 198.

⁸⁷ Vide Relatório de Análise nº 12/2017, 17/2018 e 19/2018.

⁸⁸ O próprio JOÃO ROCHA confirmou, em seu depoimento à Polícia Federal quando da sua prisão, que RICARDO BRITTES realizava voos para ele a partir de Ourilândia.



109. Segundo a Polícia Federal, foi **RICARDO BRITTES FERREIRA** quem se acidentou com a aeronave PR-NIB, a qual posteriormente foi substituída por outra aeronave, esta levada pelo piloto **GEVERSON BUENO LAGARES**⁸⁹. Conforme já mencionado, **GEVERSON BUENO LAGARES** concluiu, em 09 de abril de 2017, por determinação de **JOÃO SOARES ROCHA** e com apoio de **JURANDIR DE JESUS**, o serviço de frete no qual a aeronave PR-NIB foi danificada, tendo substituído o piloto ferido, **RICARDO BRITTES**, e levado outra aeronave para a execução do frete. Na ocasião, a Polícia Federal identificou, inclusive, que **GEVERSON BUENO** telefonou para a sua mãe e mentiu sobre o seu paradeiro⁹⁰.

110. No decorrer das investigações, também restou constatado que **RICARDO BRITTES** teria transportado uma carga de 400 quilos de cocaína a partir de uma pista na Venezuela intitulada “HERMANA”, conforme planejamento realizado por **JOÃO SOARES ROCHA**⁹¹. **RICARDO FERREIRA** manteve, ainda, conversas por meio de um telefone satelital com os investigados **IVANILSON ALVES** e **FÁBIO CORONHA DA CUNHA**, enquanto realizavam operações de frete para a organização em agosto de 2017⁹².

111. Em 2018, **RICARDO FERREIRA** foi citado durante conversa travada entre **EVANDRO GERALDO ROCHA REIS** e **FÁBIO CORONHA**. Na ocasião falavam de um acidente com uma aeronave clonada, utilizando o prefixo PP-IAP, que estaria sob o comando do piloto **FERREIRA**. O acidente teria ocorrido na Venezuela (“Veneca”) após uma tentativa de decolagem com excesso de cocaína⁹³.

112. No dia 10 de novembro de 2018, **RICARDO FERREIRA** entrou na Venezuela, a partir do posto de fronteira situado em Pacaraima/RR, retornando ao final da tarde do dia seguinte (registros do Sistema de Tráfego Internacional). Na sequência, nos dias 14 e 15 de novembro de 2018, esteve na “pista do Wisley” – Aeródromo Dona Iracema – e na Associação Tocantinense de Aviação – ATA – situadas em Porto Nacional/TO na companhia do piloto **AMAURI MOURA SILVEIRA**⁹⁴.

⁸⁹ Vide Relatório de Análise nº 03/2017, pp. 74, 95, 178, 179, 186, bem como Relatório de Análise nº 19/2018.

⁹⁰ Vide Relatório de Análise nº 03/2017, pp. 155, 156, 157.

⁹¹ Vide Relatório de Análise nº 12/2017, pp. 03, 04 e 05. A pista “HERMANA” foi identificada em anotações apreendidas na posse de **AROLDO MEDEIROS DA CRUZ** e **MAURÍCIO LOPES COSTA** em outubro de 2018.

⁹² Vide Relatório de Análise nº 09/2017, pp. 34.

⁹³ Vide Relatório de Análise 16/2018, pp. 23, 24 e 25.

⁹⁴ Vide Informação Policial nº 31/2018.



V. 18. AMAURI MOURA SILVEIRA

113. O denunciado **AMAURI MOURA SILVEIRA** é piloto e auxilia a ORCRIM no preparo das aeronaves e na realização de fretes. A Polícia Federal registra que **AMAURI MOURA SILVEIRA** foi preso em flagrante, em 2013, na companhia de **EVANDRO GERALDO ROCHA REIS**, com 230 quilos de cocaína em Minas Gerais⁹⁵.

114. É **AMAURI MOURA SILVEIRA** o responsável por auxiliar o mecânico **HAMILTON GOUVEIA ALBERTO** para o reparo de aeronaves utilizadas pela ORCRIM para o tráfico de drogas. E, nesse sentido, importante o registro de conversas suspeitas que manteve com **HAMILTON** a respeito da preparação de uma aeronave, que não poderia “ter surpresa lá no mato”⁹⁶.

115. Ainda, a Polícia Federal aponta que **AMAURI MOURA SILVEIRA** pilotou, para fins de testes, a aeronave PP-IAP quando a mesma se encontrava no aeródromo Sítio Flyer na cidade de Palmas/TO em março de 2018, bem como esteve na “pista do Wisley” – Aeródromo Dona Iracema – e na Associação Tocantinense de Aviação – ATA – situadas em Porto Nacional/TO na companhia do piloto **RICARDO BRITTES FERREIRA** em 14 e 15 de novembro de 2018⁹⁷.

V. 19. GIOVANE ROSA DOS SANTOS

116. O denunciado **GIOVANE ROSA DOS SANTOS** é piloto da ORCRIM e teve seus documentos encontrados em uma pista (“FLOYD”) de pouso clandestina no Suriname, em fevereiro de 2018, após transportar uma carga de cocaína, possivelmente em

⁹⁵ Vide Relatório de Análise nº 19/2018.

⁹⁶ Vide Relatório de Análise nº 18/2018, pp. 13, 14, 15, 16.

⁹⁷ Vide Informação nº 31/2018.



conjunto com SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS⁹⁸, conforme se depreende do relato do EVENTO 05, o qual resultou na apreensão de um semissubmersível no Suriname⁹⁹.

117. É importante ressaltar que o local onde o semissubmersível foi localizado fica a menos de 15 (quinze) quilômetros da pista onde a aeronave PT-LNU foi apreendida, 13 (treze) dias depois, com 488 quilos de cocaína (EVENTO 06). E as coordenadas do local constavam gravadas no aparelho GPS da aeronave PT-LNU com o código “FLOYD”.

VI. DA SÍNTESE DOS MEMBROS DA ORCRIM

118. Segue tabela com lista de todos os membros da ORCRIM denunciados, divididos por núcleos, com destaque em negrito para os réus desta ação penal:

NÚCLEO OPERACIONAL	NÚCLEO DOS PILOTOS	NÚCLEO DOS MECÂNICOS	NÚCLEO DOS PRODUTORES/COMPRADORES
1. JOÃO SOARES ROCHA	1. WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO	1. FLÁVIO MARTINS FERREIRA	1. RUBEN DARIO LIZCANO MOGOLLON
2. RAIMUNDO PRADO SILVA	2. DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO	2. ANTÔNIO CARLOS RAMOS	2. LUIZ CARLOS DA ROCHA
3. FABIO CORONHA DA CUNHA	3. LUCAS DE OLIVEIRA PENHA	3. JURANDIR DE JESUS DE SOUSA	3. WILSON RONCARATTI
4. AROLDO MEDEIROS DA CRUZ	4. MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA	4. IRON RIBEIRO FERREIRA	4. RONALD ROLAND
5. HARTI LUIZ LANG	5. VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO	5. HAMILTON GOUVEIA ALBERTO	
6. JOELB MENDES LUZ	6. NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL	6. FRANCISCO SILVA FERREIRA FILHO	
7. IVANILSON ALVES	7. GEVERSON BUENO LAGARES		
8. OSMAR ANASTACIO	8. RICARDO DE MIRANDA		

⁹⁸ Em seu depoimento, quando da realização de sua prisão, SAMUEL CAMARGO DOS SANTOS confirma que GIOVANE ROSA DOS SANTOS participou do evento aqui narrado, mas nega a sua própria participação.

⁹⁹ Vide Relatório de Análise nº 16/2018, p. 04.



	FRIAS		
9. MAURÍCIO LOPES COSTA	9. SERGIO MAIA FLORES		
10. WISLEY CAVALCANTE BARBOSA	10. EDUARDO ANDRE MELO		
11. ELCILENE MARTINS DA SILVA	11. DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO		
12. SUELI DE LIMA	12. ANDRES FELIPE CORREA BLANCO		
13. MOYSES WOBETO TOSIN JUNIOR	13. FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR		
14. ANTONIO RIBEIRO MENDONÇA	14. RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA,		
	15. JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO,		
	16. EDINALDO SOUZA SANTOS		
	17. RICARDO BRITTES FERREIRA,		
	18. AMAURI MOURA SILVEIRA		
	19. GIOVANE ROSA DOS SANTOS		

VII. DA SÍNTESE DAS IMPUTAÇÕES DESTA DENÚNCIA

119. Segue tabela que relaciona cada denunciado e o respectivo enquadramento típico dos fatos descritos na denúncia:

Denunciado	Tipificação
1. WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO	Por 1 (uma) vez no Art. 2º da Lei 12.850/2013 (organização criminosa) e por 1 (uma) vez no Art. 35 da Lei 11.343/2006 (associação para o tráfico).



2. DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO	Por 1 (uma) vez no Art. 2º da Lei 12.850/2013 (organização criminosa) e por 1 (uma) vez no Art. 35 da Lei 11.343/2006 (associação para o tráfico).
3. LUCAS DE OLIVEIRA PENHA	Por 1 (uma) vez no Art. 2º da Lei 12.850/2013 (organização criminosa) e por 1 (uma) vez no Art. 35 da Lei 11.343/2006 (associação para o tráfico).
4. MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA	Por 1 (uma) vez no Art. 2º da Lei 12.850/2013 (organização criminosa) e por 1 (uma) vez no Art. 35 da Lei 11.343/2006 (associação para o tráfico).
5. VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO	Por 1 (uma) vez no Art. 2º da Lei 12.850/2013 (organização criminosa) e por 1 (uma) vez no Art. 35 da Lei 11.343/2006 (associação para o tráfico).
6. NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL	Por 1 (uma) vez no Art. 2º da Lei 12.850/2013 (organização criminosa) e por 1 (uma) vez no Art. 35 da Lei 11.343/2006 (associação para o tráfico).
7. GEVERSON BUENO LAGARES	Por 1 (uma) vez no Art. 2º da Lei 12.850/2013 (organização criminosa) e por 1 (uma) vez no Art. 35 da Lei 11.343/2006 (associação para o tráfico).
8. RICARDO DE MIRANDA FRIAS	Por 1 (uma) vez no Art. 2º da Lei 12.850/2013 (organização criminosa) e por 1 (uma) vez no Art. 35 da Lei 11.343/2006 (associação para o tráfico).
9. SERGIO MAIA FLORES	Por 1 (uma) vez no Art. 2º da Lei 12.850/2013 (organização criminosa) e por 1 (uma) vez no Art. 35 da Lei 11.343/2006 (associação para o tráfico).
10. EDUARDO ANDRE MELO	Por 1 (uma) vez no Art. 2º da Lei 12.850/2013 (organização criminosa) e por 1 (uma) vez no Art. 35 da Lei 11.343/2006 (associação para o tráfico).
11. DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO	Por 1 (uma) vez no Art. 2º da Lei 12.850/2013 (organização criminosa) e por 1 (uma) vez no Art. 35 da Lei 11.343/2006 (associação para o tráfico).
12. ANDRES FELIPE CORREA BLANCO	Por 1 (uma) vez no Art. 2º da Lei 12.850/2013 (organização criminosa) e por 1 (uma) vez no Art. 35 da Lei 11.343/2006 (associação para o tráfico).
13. FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR	Por 1 (uma) vez no Art. 2º da Lei 12.850/2013 (organização criminosa) e por 1 (uma) vez no Art. 35 da Lei 11.343/2006 (associação para o tráfico).
14. RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA,	Por 1 (uma) vez no Art. 2º da Lei 12.850/2013 (organização criminosa) e por 1 (uma) vez no Art. 35 da Lei 11.343/2006 (associação para o tráfico).
15. JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO,	Por 1 (uma) vez no Art. 2º da Lei 12.850/2013 (organização criminosa) e por 1 (uma) vez no Art. 35 da Lei 11.343/2006 (associação para o tráfico).
16. EDINALDO SOUZA SANTOS	Por 1 (uma) vez no Art. 2º da Lei 12.850/2013 (organização criminosa) e por 1 (uma) vez no Art. 35 da Lei 11.343/2006 (associação para o tráfico).
17. RICARDO BRITTES FERREIRA,	Por 1 (uma) vez no Art. 2º da Lei 12.850/2013 (organização criminosa) e por 1 (uma) vez no Art. 35 da Lei 11.343/2006 (associação para o tráfico).
18. AMAURI MOURA SILVEIRA	Por 1 (uma) vez no Art. 2º da Lei 12.850/2013 (organização criminosa) e por 1 (uma) vez no Art. 35 da Lei 11.343/2006 (associação para o tráfico).



19. GIOVANE ROSA DOS SANTOS	Por 1 (uma) vez no Art. 2º da Lei 12.850/2013 (organização criminosa) e por 1 (uma) vez no Art. 35 da Lei 11.343/2006 (associação para o tráfico).
------------------------------------	--

VIII. DOS PEDIDOS

120. Ante o exposto, considerando as condutas criminosas praticadas pelos denunciados, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

a) o recebimento da presente denúncia, com a citação dos denunciados para responder aos termos desta ação penal, a qual se espera ver, ao final, julgada procedente, com a condenação de **1. WILLY NORMAN SHAFFER BUITRAGO, 2. DIONATHAN DIOGO MARQUES DO COUTO, 3. LUCAS DE OLIVEIRA PENHA, 4. MURILLO RIBEIRO DE SOUSA COSTA, 5. VILTON BORGES PEREIRA DE CARVALHO, 6. NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL, 7. GEVERSON BUENO LAGARES, 8. RICARDO DE MIRANDA FRIAS, 9. SERGIO MAIA FLORES, 10. EDUARDO ANDRE MELO, 11. DIEGO MAURÍCIO BLANCO BLANCO, 12. ANDRES FELIPE CORREA BLANCO, 13. FRANCISCO BRAGA MARTINS JUNIOR, 14. RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, 15. JOÃO DOS REMÉDIOS AZEVEDO, 16. EDINALDO SOUZA SANTOS, 17. RICARDO BRITTES FERREIRA, 18. AMAURI MOURA SILVEIRA e 19. GIOVANE ROSA DOS SANTOS**, integrantes do “NÚCLEO DOS PILOTOS” da ORCRIM, às penas ora imputadas;

b) a oitiva das testemunhas abaixo arroladas;

c) que seja determinado o cadastramento dos denunciados no INI/DPF;

d) a requisição das certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal dos domicílios dos denunciados; e



e) estabelecimento, como patamar mínimo de indenização pelos crimes cometidos, o montante de R\$ 13.430.000,00 (treze milhões e quatrocentos e trinta mil reais) que consiste na estimativa dos valores auferidos pelos fretes apenas no período das investigações.

Palmas, 15 de maio de 2019.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES
PROCURADOR DA REPÚBLICA

